



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

E D I T A L

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

HÁ OBRIGATORIEDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP, CASO A VENCEDORA OPTE POR SUBCONTRATAR

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.001882/2020-26**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria e serralheria do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (inclusive Residências Oficiais) e áreas comuns do Congresso Nacional, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 20/05/2021

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria e serralheria do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (inclusive Residências Oficiais) e áreas comuns do Congresso Nacional, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços.** de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução empresarial;

2.3.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem



SENADO FEDERAL

recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.8. cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DA SUBCONTRATAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DECRETO Nº 8.538/2015

3.1. A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, nas seguintes condições:

- a)** A subcontratação parcial do objeto será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 100%, respectivamente, para cada uma das seguintes partes do objeto: Serviços sob demanda; e
- b)** Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico.

3.2. Para fins de aplicação da subcontratação, serão vedadas:

3.2.1. sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

3.2.2. subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

3.2.3. subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;



SENADO FEDERAL

3.2.4. subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa da licitante; e

3.2.5. subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante vencedora, no curso da execução contratual, juntamente com a descrição dos bens/serviços a serem por ela fornecidos/prestados e seus respectivos valores.

3.4. Caso venha realizar a subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar à unidade gestora do contrato a documentação de regularidade fiscal da ME/EPP a ser subcontratada, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, nos termos dos subitens [14.7.1](#) e [14.7.2](#).

3.5. Não se admitirá a subcontratação de fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

3.6. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

4.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA, realizar vistoria técnica até às 15h do dia útil imediatamente anterior à data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

4.1.1. A vistoria deverá ser agendada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para os horários de 10h ou 15h, por meio de envio de mensagem eletrônica para o endereço sinfra@senado.leg.br ou de ligação telefônica para o número (61) 3303-1415.

4.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item [4.1.3](#), não será executada a vistoria.

4.1.4. O [Anexo 5](#) – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal – contém informações gerais das áreas de atuação da futura CONTRATADA no SENADO.

4.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SINFRA.



SENADO FEDERAL

4.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO V - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

5.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (**Anexo 16**).

5.1.1. As verbas mencionadas no item **5.1** serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

5.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item **5.1**.

5.1.3. Os depósitos de que trata o item **5.1** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

5.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

5.1.4.1. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

O percentual a ser retido relativamente a rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

5.1.5. A retenção prevista no item **5.1**, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – **Anexo 16**.

5.2. A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

5.2.1. Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

5.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

5.2.2.1. ter acesso aos saldos e aos extratos;



SENADO FEDERAL

5.2.2.2. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO VI – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total anual de cada item para 12 (doze) meses**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item **13.1.1.1.1.1.**

6.3. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

6.4. As especificações dos serviços e insumos constantes no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas deste edital deverão ser rigorosamente observadas pelas empresas licitantes para a formação da proposta comercial.

6.5. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Capítulo XIV** deste edital.

6.5.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto nos itens **13.1.1** e **13.3** do edital.

6.5.2. Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.7. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

6.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

6.9. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do **Termo de Referência – Anexo 1 e Anexo 9.**



SENADO FEDERAL

6.10. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

6.12. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

6.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.13.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.14. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VII – DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

7.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

7.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

- 8.1.1.** as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;
- 8.1.2.** os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;
- 8.1.3.** as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

8.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.1. Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

9.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

10.1.1.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XI – DO JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global anual**.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo 13** – Modelo de Apresentação de Proposta do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

13.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

13.1.1.1. Em relação ao Item 1 (“Equipe de Dedicção Exclusiva”): Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante da **Planilha 1 do Anexo 9**, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 12 (doze) meses de execução contratual;

13.1.1.1.1. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item **13.1.1.1.1.1**, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no **Anexo 8**;

13.1.1.1.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

13.1.1.1.1.2. Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, realizada de 20/12/2011, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item **13.1.1.1.1.1**, caso este seja superior àquele.

13.1.1.1.1.3. Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme **Anexo 10**, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

13.1.1.1.1.3.1 - Considerando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e com fundamento no art. 623 da CLT, será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:



SENADO FEDERAL

- a) atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
- b) estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e
- c) condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

13.1.1.1.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

13.1.1.2. Em relação ao Item 2 (“Serviços sob demanda”): planilha conforme modelo constante da Planilha 2 do Anexo 9 do edital;

13.1.1.3. Em relação ao Item 3 (“Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico”): planilha conforme modelo constante da Planilha 3 do Anexo 9 do edital;

13.1.1.4. Em relação ao Item 4 (“Materiais”): planilha conforme modelo constante da Planilha 4 do Anexo 9 do edital;

13.1.1.5. Em relação ao Item 5 (“Depreciação de Ferramentas e Equipamentos”): planilha conforme modelo constante da **Planilha 5** do Anexo 9 do edital;

13.1.1.6. Em relação aos “Uniformes” e “Equipamentos de Proteção Individual”, a serem contemplados no Módulo 3 da Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra (Anexo 10): planilha conforme modelo constante da **Planilha 6** do Anexo 9;

13.1.1.7. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato;

13.1.1.8. Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do **Capítulo V** e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (**Anexo 18**);

13.1.1.9. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

13.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail



SENADO FEDERAL

licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

13.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

13.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

13.1.8.1 - A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

13.1.8.1.1 - A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

13.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço global ofertado durante a fase de lances.

13.2.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

13.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via chat,



SENADO FEDERAL

podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do **item 13.2**, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor global ofertado durante a fase de lances.

13.2.3.1 - O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

13.3. A proposta será desclassificada quando:

13.3.1. as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

13.3.2. contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (**Anexo 1**).

13.4.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes nos **Anexos 8 e 9 deste edital**.

13.4.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

13.4.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.4.4. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

14.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

14.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no **item 6.4** deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

14.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CRA ou CREA ou CAU da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

a.1) Em eventual registro junto ao CREA ou CAU, deverá também apresentar Certidão de Registro dos Responsáveis Técnicos junto à unidade do conselho na região a que estiverem vinculados.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado (manutenção em marcenaria e serralheria), assim considerados prestação de serviços continuados com, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do total de postos de trabalho, ou seja, 24 (vinte e quatro) postos de trabalho;

b.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “b” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

b.2) Para comprovação do número mínimo de postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses; e

b.3) A licitante deve disponibilizar informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

14.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.3.2.1. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

14.3.2.1.1. LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:



SENADO FEDERAL

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

14.3.2.1.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

14.3.2.2. Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no subitem **14.3.2.1**, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.3.2.3. declaração, conforme modelo constante do **Anexo 12**, que contenha *Relação De Compromissos Assumidos*, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do subitem 14.3.2.2;

14.3.2.3.1. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

14.3.2.3.2. caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata o subitem 14.3.2.3, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos



SENADO FEDERAL

esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

14.3.2.4. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e

14.3.2.5. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida no subitem 14.3.2.1 (balanço patrimonial) e 14.3.2.3.1 (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

14.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

14.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

14.3.3.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.3.3.1.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

14.3.3.1.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

14.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

14.4.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

14.4.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

14.4.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

14.4.4. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.4.5. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



SENADO FEDERAL

14.4.6. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

14.4.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do **item 14.4.**

14.5. Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

14.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

14.5.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

14.6. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

14.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

14.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.8. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

14.8.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

14.9. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14.9.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

14.9.1.1. identidade dos sócios;

14.9.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

14.9.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

14.9.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

14.9.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

14.9.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

14.9.2. Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

14.9.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

14.9.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

14.9.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



SENADO FEDERAL

15.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.1.2. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

16.1.3. O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

16.1.3.1. A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

16.1.3.2. Não será admitida intenção de recurso quando:

16.1.3.2.1. constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;

16.1.3.2.2. fundada em mera insatisfação da licitante;

16.1.3.2.3. ostentar caráter meramente protelatório.

16.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.1.4.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

16.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

16.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

16.3. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

16.3.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.



SENADO FEDERAL

16.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

17.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

17.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global anual** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 18.1**.

18.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 18.1**.

18.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

18.2. Em caso de subcontratação, a nota de empenho referente às parcelas subcontratadas, bem como os pagamentos respectivos, serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

18.2.1. A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante do Processo nº 00200.001882/2020-26, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado pela licitante vencedora.

18.3. Para a retirada da nota de empenho a subcontratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

18.3.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a subcontratada acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 18.1.



SENADO FEDERAL

- a) A licitante deverá informar o endereço eletrônico (e-mail) da subcontratada para fins do subitem anterior.

18.4. A falta de manifestação da subcontratada no prazo estabelecido do item 18.1 enseja a substituição da subcontratada ME/EPP por parte da CONTRATADA, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.5. Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, verificar-se-ão por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora e a subcontratada mantêm as condições de habilitação.

CAPÍTULO XIX – DO PAGAMENTO À SUBCONTRATADA EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO

19.1. O SENADO pagará diretamente à subcontratada as parcelas referentes à subcontratação, de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização do contrato e pela CONTRATADA.

19.2. Os pagamentos efetuar-se-ão por intermédio de depósitos em conta bancária da subcontratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor e pela CONTRATADA.

19.3. Caberá à subcontratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

19.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da subcontratada.

19.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, o prazo constante do item 18.2 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

19.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a subcontratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 18.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES

20.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no **item 18.1**, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

20.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no **subitem 18.1.3**, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no **item 20.1**.

20.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

20.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

20.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

21.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

21.2.1. A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

21.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

21.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

21.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

22.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 1** – Termo de Referência Resumido;
- b) Anexo 2** – Caderno de Especificações Técnicas;
 - b.1) Subanexo 2.1** – Especificações dos Materiais;
 - b.2) Subanexo 2.2** – Especificações das Ferramentas;
 - b.3) Subanexo 2.3** – Especificações da Equipe de Dedicação Exclusiva;
 - b.4) Subanexo 2.4** – Especificações de Uniformes, EPIs e Serviços sob demanda;
- c) Anexo 3** – Diretrizes de Gestão e Fiscalização;
- d) Anexo 4** – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- e) Anexo 5** – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas;
- f) Anexo 6** – Modelo de Termo de Vistoria e de Dispensa de Vistoria;
- g) Anexo 7** – Abreviaturas e Definições;
- h) Anexo 8** – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;
- i) Anexo 9** – Planilhas de Composição de Custos com Preços Máximos Aceitáveis;
 - i.1) Subanexo 9.1** – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária;
- j) Anexo 10** – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 06/2013 do MPOG/SLTI;
- k) Anexo 11** – Minuta de Contrato;
- l) Anexo 12** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;
- m) Anexo 13** – Modelo de Apresentação de Proposta;
- n) Anexo 14** – Modelo de Autorização;
- o) Anexo 15** – Acordo entre o MPU e AGU;



SENADO FEDERAL

- p) Anexo 16** – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;
- q) Anexo 17** – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;
- r) Anexo 18** – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM;
- s) Anexo 19** – Modelo de Designação de Preposto;
- t) Anexo 20** – Ato do 1º Secretário nº 8, de 2018.

22.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

22.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

22.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

22.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXIII – DO FORO

23.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 04 de maio de 2021

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2021

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria e serralheria do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (inclusive Residências Oficiais) e áreas comuns do Congresso Nacional, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços.					
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Conforme Anexo 2 do edital.					
JUSTIFICATIVA	Suprir a necessidade de manutenção em atividades de natureza acessória nas áreas de marcenaria e serralheria, não previstas no conjunto de atribuições dos servidores efetivos do Senado Federal, nem nos demais contratos de manutenção atualmente em andamento, mas sem as quais o funcionamento do Senado Federal ficaria prejudicado.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Anual					
PREÇO ESTIMADO E QUANTIDADE DO OBJETO	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total Anual (R\$)	CATSER/CATMAT
	1	Equipe de Dedicção Exclusiva	unid	1	2.649.495,36	16551
	2	Serviços sob demanda	unid	1	86.227,95	3131
	3	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico	unid	1	274,20	150702
	4	Materiais de consumo	unid	1	401.048,32	26786
	5	Depreciação Ferramental	unid	1	21.120,84	447834
	PREÇO GLOBAL TOTAL: R\$ 3.158.166,67 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)					



SENADO FEDERAL

	Obs: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para o Item 1 é de R\$ 2.489.661,12, conforme Subanexo 9.1 do Edital.
SUBCONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ME/EPP EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO	A subcontratação parcial do objeto é facultativa e será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 100%, respectivamente, para cada um dos itens descritos no subitem 3.1.1 do edital. Caso se opte pela subcontratação, esta deve ser realizada com microempresas ou empresas de pequeno porte, obrigatoriamente.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante aditamento contratual, observado o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Sétima e Oitava da minuta de contrato (Anexo 11). <u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo V e do Anexo 18 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339030/ 339039/ 339037
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal (inclusive Residências Oficiais) e áreas comuns do Congresso Nacional, em Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 11).

Brasília, 04 de maio de 2021

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

A	DISPOSIÇÕES GERAIS	29
A.1	DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO	29
A.2	FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA	29
B	DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	29
B.1	ORDENS DE SERVIÇO	31
B.1.1	Abertura de Ordem de Serviço	31
B.1.2	Fechamento de Ordem de Serviço	31
B.2	Acompanhamento dos Resultados	31
B.3	Consumíveis	31
B.4	Uniformes/EPI	35
B.5	INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL CEDIDAS À CONTRATADA	35
B.6	LOGÍSTICA	36
B.7	CRITÉRIO DE ANALOGIA	36
B.7.1	Referência de Marca, Modelo ou Fabricante	36
B.8	ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL	37
B.9	NORMAS TÉCNICAS	37
C	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	38
C.1	POSTOS DE SERVIÇO	38
C.1.1	Introdução	38
C.1.2	Diretrizes Gerais	38
C.1.3	Medição	38
C.1.4	Periculosidade e Insalubridade	39
C.1.5	Banco de Horas	39



SENADO FEDERAL

C.1.6	Descrição dos cargos.....	40
C.1.7	Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente.....	41
C.1.8	Condições de Execução	41
C.2	SERVIÇOS SOB DEMANDA	42
C.2.1	Introdução	42
C.2.1.1	Limite de Desembolso por Serviços sob Demanda	42
C.2.1.2	Procedimento	42
C.2.1.3	Relatório de Serviço sob Demanda	42
C.2.2	Especificação dos Serviços sob Demanda	42
C.2.3	Pagamento de Serviços Não Constantes das Planilhas do Anexo 9	43
C.3	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO	43
C.3.1	Diretrizes.....	43
C.4	MATERIAIS	44
C.4.1	Limite de Desembolso de Materiais	44
C.4.2	Condições de Fornecimento.....	44
C.4.3	Garantia.....	44
C.4.4	Condições de Pagamento	44
C.4.5	Especificação dos materiais	45
C.4.6	Pagamento de Materiais Não Constantes das Planilhas do Anexo 9	45
C.5	FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS.....	46
C.5.1	Unidade de Medição	48
C.6	UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	48



SENADO FEDERAL

A DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este documento contém as especificações técnicas de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria e serralheria do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço estão objetivamente definidos neste CADERNO, de forma que o objeto pode ser considerado um serviço comum de engenharia.

A.1 DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

2. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - 2.1. Em caso de divergência entre o presente CADERNO e o contrato, prevalecerá o primeiro; e
 - 2.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação deste CADERNO, ou do Ato Convocatório, deverá sempre ser consultado o Senado Federal.

A.2 FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA

3. Caberá à Contratada fornecer todos os instrumentos, ferramentas e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual – conforme detalhamento contido neste CADERNO – e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, edital e seus anexos.
4. Obriga-se a Contratada a retirar das dependências do SENADO as ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.
5. Será expressamente proibido manter nas dependências do SENADO quaisquer ferramentas, instrumentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações deste CADERNO.

B DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. A Contratada deverá:
 - 6.1. Comunicar ao Senado Federal via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da constatação do fato, as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;



SENADO FEDERAL

- 6.2. Minimizar o transtorno à atividade legislativa;
- 6.3. Solicitar autorização à FISCALIZAÇÃO para os serviços que exijam o desligamento de outros sistemas (sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão).
7. A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções, devendo:
 - 7.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa e fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
 - 7.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário; e
 - 7.3. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.
8. Todos os tapumes e proteções necessários ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
9. Caso seja necessário trabalhar em áreas internas fora do Expediente Regular do Senado Federal (definido no **Anexo 7 do Edital**), a Contratada deverá assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, andaime, ferramentas etc.) até às 8h do primeiro dia útil subsequente. Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.
10. Deverão também ser observados os seguintes cuidados com o meio ambiente:
 - 10.1. Para os materiais listados no art. 33 da Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 (baterias, óleos, lâmpadas, produtos eletroeletrônicos), a Contratada deverá atuar através do sistema de logística reversa, descartando os materiais substituídos na forma estabelecida nos regulamentos ambientais, Resoluções e legislações vigentes aplicáveis. O custo para esse descarte deverá estar incluso no custo de cada um desses materiais. Deverão ser apresentados declarações/certificados de conformidade de descarte junto ao faturamento mensal.
 - 10.1.1. O descarte de óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados deverá ser realizado conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 – 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes; e



SENADO FEDERAL

10.1.2. O descarte de baterias e demais resíduos sólidos deverá ser realizado conforme Lei nº 12.305/2010 e suas alterações e demais normas vigentes.

10.2. As pilhas e baterias adquiridas no âmbito desta contratação deverão atender à legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2010 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, instituída pela Lei 12.305/2010.

B.1 ORDENS DE SERVIÇO

B.1.1 Abertura de Ordem de Serviço

11. A CONTRATADA deverá realizar a abertura de cada Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal (sistema REDMINE ou aquele que vier a substituí-lo). As Ordens de Serviço deverão conter a autorização da FISCALIZAÇÃO.

B.1.2 Fechamento de Ordem de Serviço

12. Apenas após a plena execução de cada serviço – observadas as especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis a cada caso, incluindo o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de danos causados por ou decorrentes da execução do serviço, a Contratada deverá realizar o fechamento de Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, com um breve relato da situação verificada e dos procedimentos adotados para cumprir cada serviço.

B.2 Acompanhamento dos Resultados

13. Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a Contratada elabore e entregue mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO, previamente ao faturamento do mês de referência, conforme o **Anexo 4 do Edital**.

B.3 Consumíveis

14. São considerados consumíveis os itens de pequeno valor consumidos durante a execução dos serviços ou de elevado desgaste, tais como os listados abaixo:

Tabela 1 – Lista de Consumíveis (não exaustiva)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
SF-00593	Tapa Furo Plástico
SF-00594	Arremate de Plástico - (Tampa para cabeça de parafuso)
SF-00595	Rebite de Aço Maciço – 1/4" x 1/2"



SENADO FEDERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
SF-00596	Rebite de Aço Maciço – 3/16” x 1”
SF-00597	Rebite de Aço Maciço – 3/16” x 1/2”
SF-00598	Arruela Lisa de 1/2”
SF-00599	Arruela Lisa de 3/4”
SF-00600	Arruela Lisa de 5/16”
SF-00601	Arruela Lisa de 1/4”
SF-00602	Bucha Plástica S5
SF-00603	Bucha Plástica S6
SF-00604	Bucha Plástica S8
SF-00605	Bucha Plástica S10
SF-00606	Bucha Plástica S12
SF-00607	Rebite de Repuxo de 32 x 10
SF-00608	Rebite de Repuxo de 40 x 12
SF-00609	Rebite de repuxo de 62 x 30 mm
SF-00610	Rebite de Repuxo de 3/16” x 30 mm
SF-00611	Rebite de Repuxo de 4.8 x 12 mm
SF-00612	Rebite de Repuxo de 4.8 x 25 mm
SF-00613	Rebite de Repuxo de 6.2 x 22 mm
SF-00614	Parafuso Phillips Cabeça Chata - 3.0 x 10 mm
SF-00615	Parafuso Phillips Cabeça Chata - 3.0 x 12 mm
SF-00616	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.0 x 16
SF-00617	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.0 x 22
SF-00618	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.0 x 25
SF-00619	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.0 x 30
SF-00620	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 14
SF-00621	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 16
SF-00622	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 20
SF-00623	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 22 mm
SF-00624	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 25 mm
SF-00625	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 30
SF-00626	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 35
SF-00627	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 40
SF-00628	Parafuso Phillips Cabeça Chata - 40x40mm
SF-00629	Parafuso Phillips Cabeça Chata - 4.0x45mm
SF-00630	Parafuso Phillips Cabeça Chata - 4.0x50mm
SF-00631	Parafuso Phillips cabeça chata - 4.0x60mm



SENADO FEDERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
SF-00632	Parafuso Philips Cabeça Chata - 4.0 x 30
SF-00633	Parafuso Philips Cabeça Chata - 4.0 x 35
SF-00634	Parafuso Philips Cabeça Chata - 5.0 x 60
SF-00635	Parafuso Philips Cabeça Chata - 6.0 x 60
SF-00636	Parafuso Philips Cabeça Chata - 6.0 x 65
SF-00637	Porca Tipo Borboleta – 1/4”
SF-00638	Parafuso Philips Cabeça Oval - 4.0 x 16
SF-00639	Parafuso Tipo Board
SF-00640	Cavilha de Madeira – 6 x 30 mm
SF-00641	Cavilha de Madeira – 8 x 40 mm
SF-00642	Cavilha de Madeira – 10 x 50 mm
SF-00643	Orelhinha para suporte de Vitro
SF-00644	Prego 18X27
SF-00645	Ácidos
SF-00646	Aditivos químicos
SF-00647	Água destilada
SF-00648	Água sanitária
SF-00649	Alcoóis
SF-00650	Botijões de gás inclusive p-13
SF-00651	Cola branca
SF-00652	Desengraxantes
SF-00653	Desengripante
SF-00654	Detergentes
SF-00655	Eletrodos para solda
SF-00656	Espuma
SF-00657	Escovas para limpeza
SF-00658	Estopa
SF-00659	Fita de arquear
SF-00660	Fita teflon veda-rosca
SF-00661	Fita vinílica de proteção
SF-00662	Fitas adesivas
SF-00663	Fitas isolantes
SF-00664	Fluxo de solda
SF-00665	Fundo anticorrosivo
SF-00666	Gasolina
SF-00667	Graxas



SENADO FEDERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
SF-00668	Impermeabilizantes
SF-00669	Jogo de brocas para concreto
SF-00670	Jogo de brocas para madeira
SF-00671	Jogo de discos para polir e para lixar
SF-00672	Jogo de pontas e brocas para metal
SF-00673	Jogo de pontas para parafusadeira
SF-00674	Kit de brocas serra copos inclusive para metal
SF-00675	Lâminas de serra de arco
SF-00676	Lâminas de serra e de segueta
SF-00677	Lâminas de serra tico-tico
SF-00678	Limas chatas
SF-00679	Limas triangulares
SF-00680	Lixas
SF-00681	Lonas
SF-00682	Lubrificantes
SF-00683	Materiais de escritório
SF-00684	Óleos
SF-00685	Palha de aço
SF-00686	Panos
SF-00687	Parafina
SF-00688	Pasta para solda
SF-00689	Pilhas e baterias
SF-00690	Pincéis
SF-00691	Pregos em tamanhos variados
SF-00692	Produtos antiferrugem
SF-00693	Querosene
SF-00694	Rebolos
SF-00695	Rebolos de esmeril retangular
SF-00696	Resinas
SF-00697	Sabão
SF-00698	Serra copo
SF-00699	Silicone
SF-00700	Soldas
SF-00701	Solventes
SF-00702	Utensílios e produtos para limpeza
SF-00703	Varetas soldadoras



SENADO FEDERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
SF-00704	Vaselina
SF-00705	Vedante em gel
SF-00706	Massa epóxi
SF-00707	Algodão

15. Pela natureza desses itens, não há previsão de remuneração específica. O prazo de fornecimento é de 02 (dois) dias úteis.

B.4 Uniformes/EPI

16. Os funcionários da Contratada para os cargos de Ajudante de Marceneiro, Ajudante de Serralheiro, Lustrador de Móveis, Marceneiro e Serralheiro deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela empresa. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao funcionário e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.
17. O conjunto de uniforme desses funcionários da Contratada deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos nos SubAnexos 2.3 e 2.4:
18. A Contratada deverá fornecer pelo menos 4 (quatro) conjunto de uniforme para cada funcionário, anualmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução.
19. A Contratada deverá fornecer também Equipamentos de Proteção Individual – EPI elencados no presente caderno, além daqueles exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nos **SubAnexos 2.3, 2.4 e Anexo 4 do Edital**.
20. O custo correspondente ao fornecimento desses uniformes e EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

B.5 INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL CEDIDAS À CONTRATADA

21. Será cedido à empresa contratada, para a realização de suas atividades, espaço dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Quaisquer adequações necessárias nos espaços cedidos serão de responsabilidade da Contratada. Ainda, a manutenção e conservação desses espaços são de responsabilidade da contratada, não cabendo ao Senado Federal fornecer materiais e equipamentos para adequar os espaços às necessidades da empresa. A permissão de uso dos espaços obedecerá às disposições da regulamentação interna do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

B.6 LOGÍSTICA

22. A logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, incluindo, no mínimo:
- 22.1. Controle e planejamento de estoque e movimentação dos materiais necessários à execução do serviço;
 - 22.2. Meios de comunicação entre integrantes de sua equipe, e entre o Senado Federal e a empresa;
 - 22.3. Remoção, quando absolutamente necessário, de equipamentos para reparo em assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo acordado, sem qualquer ônus adicional para o Senado Federal, inclusive quanto ao respectivo transporte e acondicionamento.

B.7 CRITÉRIO DE ANALOGIA

23. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum material, equipamento ou ferramenta deste CADERNO, essa substituição obedecerá aos critérios dispostos a seguir e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO para cada caso particular.
24. A substituição referida no parágrafo 23 será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência quando dois materiais ou ferramentas desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas neste CADERNO. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes.
25. Não se admite consulta sobre analogia, por parte da Contratada, após a aplicação do material ou ferramenta e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

B.7.1 Referência de Marca, Modelo ou Fabricante

26. O fornecimento dos insumos e equipamentos listados no Anexo 9 é obrigatório, considerando a marca e modelo de referência. Fica facultado à contratada o fornecimento de elementos similares, contanto que ela formalize a sua intenção de fornecer equipamentos similares antes do efetivo fornecimento.
27. Consideram-se similares, para esse efeito, os produtos com preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência.



SENADO FEDERAL

28. O Senado Federal poderá exigir, conforme cada caso, o fornecimento de amostras e a apresentação de documentos de suporte para comprovar a similaridade dos produtos ofertados. Os documentos de suporte podem incluir, por exemplo, catálogos técnicos, certificado de ensaios realizados pelo fabricante, nota fiscal ou fatura [invoice] de compra do produto, sempre com ônus integral para a Contratada.
29. A similaridade será avaliada objetivamente pela FISCALIZAÇÃO em termos de preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência. O preço de mercado do produto ofertado poderá ser verificado pelo Senado Federal, valendo-se da mesma metodologia utilizada para apurar o preço dos produtos de referência. O desempenho técnico e operacional será verificado diante do caso concreto, podendo abranger as características do produto de referência, os requisitos especificados no Edital e em normas técnicas, os aspectos visuais (aparência e acabamento), materiais de fabricação, funcionalidade, ergonomia, durabilidade e compatibilidade com outros sistemas.
30. O Senado Federal está ciente de que a aferição de similaridade entre produtos técnicos pode ser um processo complexo e oneroso, por vezes impraticável ou inviável. O Senado Federal não dispõe de instrumentos de precisão nem de recurso para realizar ensaios, por exemplo, de verificação de resistência mecânica a tração e compressão, espessura e desempenho de revestimento, caracterização de liga metálica, envelhecimento acelerado, resistência mecânica a impactos, grau de proteção IP, resistência a corrosão, alinhamento de superfície, integridade de solda. Por isso, o Senado Federal reserva para si o direito de rejeitar produtos cuja comprovação de similaridade em relação ao produto de referência dependa de ensaios ou processos de investigação indisponíveis dentro da sua estrutura administrativa.

B.8 ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

31. A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de até R\$17.000,00 (dezessete mil reais), com itens e quantidades a serem definidos formalmente pela Fiscalização ao longo do Contrato conforme padrões de uso. Os itens serão entre os constantes na Planilha de Insumos do **Anexo 9 do Edital**.
32. Ao fim da contratação, a Contratada deverá fornecer ao Senado Federal, mediante pagamento, esses materiais que compõe o estoque mínimo.

B.9 NORMAS TÉCNICAS

33. Os serviços a serem executados deverão obedecer:

33.1. Às normas e especificações constantes deste CADERNO;

33.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.



SENADO FEDERAL

- 33.3. Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 33.4. Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- 33.5. Às regulamentações das empresas concessionárias;
- 33.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 33.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 33.8. Instruções técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; e
- 33.9. Às práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - SEAP (disponíveis em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais>), Menu “Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP”).

C ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

C.1 POSTOS DE SERVIÇO

C.1.1 Introdução

34. Os postos de serviço com mão de obra fixa, dedicada exclusivamente ao Senado Federal no horário de expediente, são os listados na Tabela 2 do item C.1.7 deste CADERNO.

C.1.2 Diretrizes Gerais

35. A contratação dos postos de serviço seguirá as seguintes diretrizes:

- 35.1. Os(As) funcionários(as) terceirizados(as) lotados(as) nos postos de serviço descritos neste item C.1 terão dedicação exclusiva ao Senado Federal nos horários de expediente definidos no item C.1.7 deste CADERNO, devendo comparecer nos dias de Expediente Regular do Senado Federal, sendo facultado o comparecimento em dias quando a Administração determinar “ponto facultativo”;
- 35.2. As faltas legais ou não dos funcionários serão glosadas do pagamento mensal, sendo responsabilidade da Contratada prever o custo das faltas legais na proposta comercial. O desconto do custo das faltas legais nos vencimentos dos funcionários é vedado;

C.1.3 Medição

36. Os serviços prestados através de postos de serviço serão medidos com a comprovação de presença através de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, comprovante de



SENADO FEDERAL

depósito dos salários dos(as) funcionários(as) em conta corrente, comprovante de pagamento de auxílio alimentação e transporte e quaisquer outros custos apresentados na proposta da Contratada..

C.1.4 Periculosidade e Insalubridade

37. A concessão de adicional de insalubridade a funcionários da Secretaria de Infraestrutura tem como base os Laudos Técnicos Periciais de Insalubridade/Periculosidade elaborados para o Senado pelo SESI/DF em 2012.
38. Dessa forma, faz jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo para a seguinte categoria profissional:
 - Lustrador de Móveis.
39. Pela natureza do trabalho, os outros cargos previstos neste termo de referência não fazem jus a adicional de insalubridade. E todos os cargos deste TR não fazem jus ao adicional de periculosidade.
40. O planilhamento para levantamento de custos de mão de obra considerou o adicional de insalubridade nas composições de custos para a categoria acima elencada. Todavia, como a legislação e a jurisprudência não admitem a “insalubridade presumida”, a referência a tal adicional pela Administração deu-se apenas para fins de estimativa de despesas, baseada na realidade atual do contrato ora em vigência. Com efeito, a obrigatoriedade de pagamento do adicional somente se imporá diante da verificação, in loco, das reais condições de trabalho de cada categoria, no momento da execução dos serviços. Cabe alertar, portanto, que a licitante é responsável exclusiva por estimar todos os custos diretos e indiretos e por considerar, a seu critério, quando da composição dos custos de sua proposta, a possibilidade eventual do pagamento de adicionais no curso da execução contratual, e que tal objeto não será passível de eventual pleito de revisão ou reequilíbrio contratual, tendo em vista o prévio conhecimento da empresa acerca da previsibilidade da incidência de tais custos.

C.1.5 Banco de Horas

41. Considerando o histórico de demandas objeto do presente termo de referência, observa-se dispersão temporal heterogênea e inconstante do fluxo de necessidade da prestação de serviços fora do expediente regular da Casa. Dada essa imprevisibilidade intrínseca de frequência e de quantidade, não há como estimar um adicional exato de horas-extras para considerar em composições de custos. Assim, não podendo haver previsão contratual e orçamentária para remuneração pecuniária de horas-extras, mas diante da necessidade real de se atender às demandas do Senado Federal fora da jornada usual, torna-se fundamental que o funcionário contratado possa fazer uso do mecanismo de banco de horas, que consiste em um sistema de compensação de horas e respectivos adicionais (quando fora dos dias úteis), sem



SENADO FEDERAL

custos adicionais para o Senado Federal com pagamentos de horas extras ou outras pecúnia. O uso do recurso de Banco de Horas é proposto no intuito de permitir a execução e supervisão de serviços fora dos horários estabelecidos na Tabela 1. De acordo com o observado nas últimas versões de contratações com objeto similar, as condições mínimas a serem atendidas são as seguintes:

- 41.1. Contar-se-á, para efeito de Banco de Horas, cada hora adicional trabalhada em dias de expediente como 1 hora, cada hora adicional trabalhada nos sábados como 1,5 hora e cada hora adicional trabalhada nos domingos e feriados como 2 horas. Esse critério de contabilização das horas para efeito de banco será válido independente do horário de ocorrência, havendo a diferenciação descrita tão somente em função do dia em que ocorrer o evento (expediente regular, sábado, domingo ou feriado);
 - 41.2. O saldo máximo, positivo ou negativo, será de 35 (trinta e cinco) horas para cada funcionário(a) de maneira a não comprometer a execução dos serviços de interesse do Senado Federal;
 - 41.3. Excedido o limite positivo não se computará qualquer hora adicional do(a) funcionário(a);
 - 41.4. Excedido o limite negativo ocorrerá a glosa do valor excedente;
 - 41.5. Não haverá pagamento, por parte do Senado Federal, de saldo positivo remanescente no Banco de Horas ao final do Contrato. A contabilização de saldo será efetuada funcionário(a) por funcionário(a), de forma independente;
 - 41.6. Haverá glosa do saldo negativo remanescente no Banco de Horas ao final do Contrato. A contabilização de saldo será efetuada funcionário(a) por funcionário(a), de forma independente.
42. O uso do recurso de banco de horas deverá ser definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO de forma que não haja prejuízo ao desenvolvimento regular das atividades contratadas. Não se trata de uso de hora fictícia a ensejar pagamento de serviço não prestado, horas não trabalhadas ou antecipação de pagamento.
43. Em caso de conflito entre o estabelecido neste CADERNO e os termos das convenções coletivas aplicáveis, deverão prevalecer as determinações das convenções coletivas.

C.1.6 Descrição dos cargos

44. A descrição dos cargos consta do SubAnexo 2.3 deste CADERNO.



SENADO FEDERAL

C.1.7 Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente

45. Na Tabela 1 observa-se o quantitativo, a lotação e o horário de expediente para os Postos de Serviço de dedicação exclusiva ao Senado Federal. O horário de expediente dos funcionários pode ser alterado para que o início ocorra no período compreendido entre 07h e 09h, sempre considerando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso.

Tabela 1 – Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente para os Postos de Serviço

1. Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente para os Postos de Serviço			
Local de Lotação	Horário	Cargo	Quantidade
CASF	40 horas semanais 9h–12h/13h–18h Segunda a sexta-feira (O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal – Anexo 7)	Supervisor(a)- Geral	1
	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira (O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal – Anexo 7)	Ajudante de Marceneiro(a)	11
		Ajudante de Serralheiro(a)	3
		Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	1
		Lustrador(a) de Móveis	7
		Marceneiro(a)	21
		Serralheiro(a)	4
		Total de Postos de Serviço e Número total de funcionários	

C.1.8 Condições de Execução

46. A Contratada será a única responsável pelo controle da mão de obra, inclusive quanto à:

- 46.1. Contratação e dispensa de funcionários(as);
- 46.2. Delegação de responsabilidades;
- 46.3. Definição de equipes; e
- 46.4. Distribuição de tarefas.



SENADO FEDERAL

C.2 SERVIÇOS SOB DEMANDA

C.2.1 Introdução

47. Neste item estão especificados os serviços eventuais ou especializados que serão executados pela Contratada – a serem subcontratados ou realizados por outros(as) funcionários(as) da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicção Exclusiva – conforme demanda e somente após autorização da FISCALIZAÇÃO.

C.2.1.1 Limite de Desembolso por Serviços sob Demanda

48. O desembolso pelo Senado Federal por Serviços sob Demanda será sujeito ao seguinte limite:

- 48.1. Limite para os 12 (doze) meses correspondente ao fator de utilização de 0,75 multiplicado pelo Subtotal Serviços sob Demanda da **Planilha 3 do Anexo 9 do Edital**.

C.2.1.2 Procedimento

49. O recebimento, a autorização, a execução e o pagamento dos Serviços sob Demanda devem seguir rigorosamente o seguinte processo:

- 49.1. Solicitação de serviço é cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal pela FISCALIZAÇÃO;
- 49.2. Autorização formal e circunstanciada da FISCALIZAÇÃO;
- 49.3. Emissão da Ordem de Serviço;
- 49.4. Execução do Serviço;
- 49.5. Atesto da execução do serviço pela FISCALIZAÇÃO; e
- 49.6. Elaboração e entrega de Relatório de Serviço sob Demanda.

C.2.1.3 Relatório de Serviço sob Demanda

50. Quando da realização de Serviços sob Demanda, deverá ser apresentado relatório contendo detalhamento das ações efetuadas, conforme modelo no Anexo 3 do Edital. Esse relatório, que deverá ser assinado pelo(a) Responsável Técnico(a), deverá estar anexado ao Relatório de Execução e estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO previamente ao faturamento do mês de referência.

C.2.2 Especificação dos Serviços sob Demanda

51. A especificação dos Serviços sob Demanda está disponível no SubAnexo 2.4 deste CADERNO.



SENADO FEDERAL

C.2.3 Pagamento de Serviços Não Constantes das Planilhas do Anexo 9

52. A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada estará obrigada a prestar outros serviços sob demanda, por meios próprios ou mediante subcontratação, imprescindíveis à manutenção dos sistemas objeto da presente contratação, mas que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do **Anexo 9 do Edital**, mediante pagamento.
53. Os serviços sob demanda mencionados no parágrafo anterior serão prestados mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO.
54. Os serviços sob demanda a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na prestação dos serviços em questão, emitida em nome da Contratada.
55. O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de serviços sob demanda do edital (**Planilha 7 do Anexo 9 do Edital**), apurado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}}{V_{\text{Edital}}} \times 100$$

56. Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal decrescido do desconto médio calculado conforme formulação acima.
57. O Contrato deverá indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para serviços sob demanda. Em caso de omissão, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula indicada anteriormente.
58. O gasto máximo do Senado Federal com serviços sob demanda, incluindo os gastos contemplados neste item, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (total para serviços sob demanda – referente à Planilha 7 do **Anexo 9 do Edital**) multiplicado pelo fator de utilização de 0,75. Exclusivamente para os serviços não previstos, a limitação anual é de R\$ 17.000,00.

C.3 SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

C.3.1 Diretrizes

59. Deverá ser instalado Sistema de Ponto Eletrônico biométrico de forma a comprovar a presença dos(as) funcionários(as) da Contratada, conforme especificado no item C.1.3 e no SubAnexo 2.4 deste CADERNO.



SENADO FEDERAL

C.4 MATERIAIS

60. Na Planilha 5 do Anexo 9 do Edital estão discriminados os materiais, incluindo os limites máximos de fornecimento para os 12 (doze) meses, que serão custeados pelo Senado Federal durante a execução do Contrato.

C.4.1 Limite de Desembolso de Materiais

61. O desembolso pelo Senado Federal para Materiais será sujeito ao seguinte limite:

61.1. Limite para os 12 (doze) meses correspondente ao fator de utilização de 0,195 multiplicado pelo Subtotal Materiais da Planilha 5 do **Anexo 9 do Edital**.

C.4.2 Condições de Fornecimento

62. O fornecimento de materiais obedecerá às seguintes condições mínimas:

62.1. Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de “restos de obra”;

62.2. A utilização de quaisquer materiais deve estar registrada em uma Ordem de Serviço e no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

C.4.3 Garantia

63. Os materiais fornecidos ao Senado Federal devem atender às seguintes condições mínimas de garantia:

63.1. Os materiais fornecidos e instalados estarão sujeitos à garantia ofertada pelos fabricantes originais ou a pelo menos 90 (noventa) dias (a que for maior), contados da instalação do material, mesmo que este período de garantia se extinga após o término do Contrato; e

63.2. Durante o período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, para a substituição e instalação dos materiais sob garantia, inclusive a logística necessária e a utilização de consumíveis.

C.4.4 Condições de Pagamento

64. O pagamento dos materiais fornecidos está condicionado a:

64.1. Autorização prévia da FISCALIZAÇÃO para a utilização de materiais;

64.2. Apresentação, caso solicitado pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais substituídos em reparo;



SENADO FEDERAL

64.3. Apresentação das Notas Fiscais de compra dos materiais. O valor a ser reembolsado pelo Senado Federal em referência aos materiais será o menor entre:

64.3.1. O valor cotado na proposta da empresa;

64.3.2. O valor constante da nota fiscal.

C.4.5 Especificação dos materiais

65. Os materiais constantes no Anexo 9 devem ser fornecidos conforme do SubAnexo 2.1.

C.4.6 Pagamento de Materiais Não Constantes das Planilhas do Anexo 9

66. A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada estará obrigada a fornecer materiais imprescindíveis à manutenção dos sistemas objeto da presente contratação, mas que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do **Anexo 9 do Edital**, mediante pagamento.

67. Os materiais mencionados no parágrafo anterior serão prestados mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO.

68. Os materiais a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na prestação dos serviços em questão, emitida em nome da Contratada.

69. O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de materiais do edital (**Anexo 9 do Edital**), apurado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}}{V_{\text{Edital}}} \times 100$$

70. Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal decrescido do desconto médio calculado conforme formulação acima.

71. O Contrato deverá indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para materiais. Em caso de omissão, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula indicada anteriormente.

72. O gasto máximo do Senado Federal com materiais, incluindo os gastos contemplados neste item, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (total para materiais – referente às Planilhas do **Anexo 9 do Edital**) multiplicado pelo fator de utilização de 0,195. Exclusivamente para os materiais não previstos, a limitação anual é de R\$ 17.000,00.



SENADO FEDERAL

C.5 FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

73. O fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, não sendo admitido justificar a inexecução ou atraso de serviços alegando a falta ou inadequação de ferramentas ou instrumentos. A Contratada deverá garantir o fornecimento de, no mínimo, as ferramentas e instrumentos listados na Tabela 2, e especificados no SubAnexo 2.2 deste CADERNO.
74. A Contratada deverá garantir o fornecimento das ferramentas e instrumentos listados, desde o início dos serviços.
75. Assim, as parcelas referentes à depreciação anual das ferramentas e instrumentos listados na Tabela 2 serão ajustadas conforme prazo de fornecimento. Durante o procedimento licitatório, as licitantes deverão cotar nas respectivas planilhas do Anexo 9 o valor mensal correspondente à depreciação anual de todas as ferramentas e instrumentos listados.

Tabela 2 – Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários

Item	Descrição	Qtde
SF-00718	Alicate de corte diagonal 6"	5
SF-00719	Alicate de pressão de 10"	4
SF-00720	Alicate meia cana 6"	5
SF-00721	Alicate turquês de 8"	5
SF-00722	Alicate universal de 8"	26
SF-00723	Arco de serra	9
SF-00724	Aspirador de pó industrial	2
SF-00726	Caixa para ferramenta sanfonada metálica com cadeado	30
SF-00729	Cavadeira articulada	1
SF-00730	Chave de fenda de 1/2" x 10"	26
SF-00731	Chave de fenda de 1/4" x 6"	26
SF-00732	Chave de fenda de 3/16" x 5"	22
SF-00733	Chave Philips PH2 1/4" x 6"	4
SF-00734	Chave Philips PH3 5/16" x 8"	4
SF-00735	Compressor de Ar 50 L	1
SF-00736	Enxadão com cabo	3
SF-00737	Enxadão estreito com cabo	3
SF-00738	Escada tipo tesoura duplo acesso de fibra com 2m	2
SF-00739	Escada tipo tesoura e singela de fibra com 2 m	2
SF-00740	Escala métrica de madeira 2m	3
SF-00741	Esmerilhadeira angular 4,5"	5
SF-00742	Esmerilhadeira angular 7"	3
SF-00743	Espátula forjada de 12 cm	5
SF-00744	Espátula forjada de 4 cm	5
SF-00745	Espátula forjada de 8 cm	5
SF-00746	Esquadro de metal de 300 mm	27



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Qtde
SF-00747	Estilete emborrachado de 18 mm	6
SF-00748	Estilete emborrachado de 25 mm	6
SF-00749	Faca de 8"	3
SF-00750	Furadeira Industrial	8
SF-00751	Jogo de chave combinada de 8 mm a 24 mm, com 14 peças	2
SF-00752	Jogo de soquetes de 1/2", 10-32 mm	6
SF-00753	Jogo de soquetes de 1/4", 4-13 mm	6
SF-00754	Kit parafusadeira de Impacto à Bateria	18
SF-00755	Linha de pedreiro de 100m	2
SF-00756	Marreta de 1 kg	5
SF-00757	Marreta de borracha de 600g	5
SF-00758	Martelo de bola, 500 gramas	4
SF-00759	Martelo de pena, 300 gramas	4
SF-00760	Martelo de unha	22
SF-00761	Nível manual de alumínio com base magnética 350 mm	22
SF-00762	Nível manual de alumínio com base magnética 220 mm	7
SF-00763	Pá quadrada com 120 cm	3
SF-00764	Pedra de afiar dupla face	22
SF-00768	Picareta	2
SF-00769	Prumo de centro	2
SF-00770	Prumo de parede	28
SF-00771	Rebitador manual	4
SF-00772	Régua de alumínio para pedreiro com 2m	2
SF-00773	Serrote comum	22
SF-00774	Serrote de costa	22
SF-00775	Tesoura de 25 cm	3
SF-00776	Tesoura de chapas tipo aviação	4
SF-00777	Trena de 5m	30
SF-00778	Desempenadeira 1800 x 200 mm	1
SF-00779	Formão de 1/2"	22
SF-00780	Formão de 1/4"	22
SF-00781	Formão de 3/4"	22
SF-00782	Grampeador para molduras	1
SF-00783	Grampeador uso leve	6
SF-00784	Lixadeira de cinta	1
SF-00785	Lixadeira e politriz angular 7"/9"	6
SF-00786	Lixadeira excêntrica	3
SF-00787	Lixadeira fita	1
SF-00788	Lixadeira orbital	3
SF-00790	Plaina desempenadeira	1
SF-00791	Plaina desengrossadeira	1
SF-00792	Plaina elétrica	3
SF-00793	Plaina manual nº 5	22



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Qtde
SF-00794	Policorte 14'' 2000 W	1
SF-00795	Raspador manual para madeira	6
SF-00796	Serra meia esquadria	1
SF-00797	Serra meia esquadria radial	1
SF-00798	Serra tico-tico com controle de velocidade	10
SF-00799	Torno para Madeira com Copiador	1
SF-00800	Tupia de Coluna	1
SF-00801	Tupia de Laminação	5
SF-00802	Tupia Estacionária Refiladora de Borda Pinça	1
SF-00803	Calandra de chapas motorizada	1
SF-00804	Calandra de tubos e perfis motorizada	1
SF-00805	Conjunto de Solda Mig 250A	1
SF-00806	Maçarico para gás GLP	2
SF-00807	Máquina de solda inversora AC/DC 180 A 220 Volts	4
SF-00819	Rolo lã de carneiro 23cm com suporte	5

C.5.1 Unidade de Medição

76. O pagamento correspondente à disponibilização do ferramental será feito mensalmente, conforme Planilhas no **Anexo 9 do Edital**, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

C.6 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

77. Os funcionários da Contratada deverão trajar vestimentas de trabalho limpas e adequadas aos serviços a serem realizados e às regras do Senado Federal.
78. A Contratada deverá fornecer também Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local, de acordo com a lista mínima apresentada na Tabela 3. Deverá ser observado também o estabelecido no **Anexo 4 do Edital**.
79. O custo correspondente ao fornecimento desses uniformes e EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.
80. Como regra geral, os equipamentos deverão ser fornecidos ao início do contrato. Contudo, desde que devidamente justificado para a Fiscalização, os artigos personalizados que demandem mais tempo para aquisição poderão ser disponibilizados até sessenta dias contados do início da vigência do contrato.



SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

Item	Descrição	Unid.	Quant.
Uniformes			
SF-00823	Camisa polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas	pç	184
SF-00824	Camisa polo manga longa com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas	pç	184
SF-00825	Calças de material resistente e cor escura	pç	184
SF-00826	Gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa	pç	92
SF-00827	Bota com solado de borracha	par	92
Equipamentos de proteção individual			
SF-00828	Bota de borracha de cano longo	par	21
SF-00829	Capa de chuva	pç	46
SF-00830	Capacete de segurança	pç	46
SF-00831	Cinto de segurança tipo paraquedista	pç	3
SF-00832	Lanterna profissional:	pç	3
SF-00833	Lanterna para capacete:	pç	3
SF-00834	Luva de borracha	par	17
SF-00835	Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2	pç	92
SF-00836	Óculos de segurança com proteção lateral total	pç	92
SF-00837	Protetor auditivo flexível de inserção	pç	184
SF-00838	Protetor Facial	pç	7
SF-00839	Talabarte de Posicionamento (Restrição de Movimento)	pç	3
SF-00840	Talabarte em Y	pç	3
SF-00841	Travaquedas Deslizante Para Corda	pç	3
SF-00842	Travaquedas Deslizante Para Cabo de Aço	pç	3
SF-00843	Uniforme Antichamas de Proteção Contra Arcos Elétricos	pç	3

81. A substituição dos uniformes ocorrerá de acordo com os quantitativos previstos na planilha (a cada 6 meses para botas, por exemplo) ou quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.
82. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato;
83. Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários.
84. As especificações técnicas mínimas dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual constam do SubAnexo 2.4 deste CADERNO.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 2.1

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

Este arquivo será disponibilizado no sistema Comprasnet.

(Nota à COPELI: Anexo B.1 do Termo de Referência.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 2.2

ESPECIFICAÇÕES DAS FERRAMENTAS

Este arquivo será disponibilizado no sistema Comprasnet.

(Nota à COPELI: Anexo B.2 do Termo de Referência.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 2.3

ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Código SINFRA SF-00708	Grande Área Geral	Categoria Equipe de Dedicção Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Supervisor(a)-Geral			Versão: v02

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Supervisor(a)-Geral para realização supervisão das atividades desenvolvidas por demais profissionais contratados.

Esse(a) profissional deverá:

- 1) Assumir direta e pessoalmente a responsabilidade pela execução dos serviços realizados pela Contratada e subscrevendo Relatórios e demais documentos técnicos produzidos, devendo, durante a vigência contratual, instruir, conferir e garantir a qualidade técnica das intervenções Contratadas.
- 2) Permanecer sempre à disposição para atender a Fiscalização por meio de telefone e de reuniões presenciais, para esclarecimentos e assistência rotineiros sobre o andamento dos serviços e sobre eventuais dúvidas técnicas que possam surgir.
- 3) Encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações do edital e todos os seus anexos.
- 4) Supervisionar segurança e aspectos ambientais das atividades desempenhadas pela Contratada.
- 5) Controlar e manter atualizados o Sistema de Acompanhamento de Ordens de Serviço de Manutenção (sistema REDMINE ou aquele que vier a substituí-lo). Caso a Fiscalização solicite alteração nos registros do Sistema, a Contratada deverá fazê-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

Materiais:

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal.

O custo correspondente ao fornecimento de EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá inclusive:

- 1) Ser o Responsável Técnico pelos serviços objeto da contratação.



SENADO FEDERAL

- 2) Coordenar a execução geral das atividades no âmbito dessa contratação.
- 3) Proceder ao controle interno de pessoal.
- 4) Controlar a execução dos serviços prestados pelos(as) funcionários(as) do Contrato, fiscalizando sua qualidade e apontando eventuais deficiências.
- 5) Cuidar da disciplina, apresentação pessoal e utilização dos EPIs e EPCs pelos (as) funcionários (as).
- 6) Controlar a movimentação mas não a frequência do pessoal, haja vista essa atribuição ser do preposto.
- 7) Acompanhar o uso e a distribuição dos materiais e equipamentos, bem como manter permanente contato com a FISCALIZAÇÃO sobre a execução do Contrato.
- 8) Repassar aos(às) demais funcionários(as) do Contrato ordens de serviços emitidas pela FISCALIZAÇÃO.
- 9) Emitir laudos e pareceres técnicos sobre situações diversas no âmbito do Contrato, a critério da FISCALIZAÇÃO.
- 10) Comunicar a FISCALIZAÇÃO sobre qualquer anormalidade durante a execução dos serviços.
- 11) Respeitadas as diretrizes da FISCALIZAÇÃO, propor e implementar procedimentos de fiscalização dos serviços de manutenção.
- 12) Registrar e gerenciar o Sistema de Acompanhamento de Ordens de Serviço.
- 13) Prestar assistência aos(às) fiscais de contratos, incluindo os(as) de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.
- 14) Elaborar projetos de segurança do trabalho para a equipe da presente contratação, submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 15) Executar serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
- 16) Demais serviços pertinentes à função.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

- 1) Nível Superior Completo nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com diploma de curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
- 2) Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho com diploma de curso reconhecido pelo MEC (mínimo de 600 horas-aula).
- 3) Registro Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, como Engenheiro ou Arquiteto, com registro de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.
- 4) Certificado de treinamento básico de NR-10 com duração mínima de 40 horas-aula e treinamento complementar de NR-10 (Sistema Elétrico de Potência) com duração mínima de 40 horas-aula.



SENADO FEDERAL

5) Certificado de treinamento para supervisor de entrada, com carga horária mínima de 40 horas, nos termos da NR-33.

6) Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.

7) Experiência Mínima de 6 (seis) meses em gerenciamento de mão de obra técnico operacional, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo conselho responsável (CREA ou CAU).

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 40 horas semanais de trabalho, no horário de 9h–12h/13h–18h, de segunda a sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

Critérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI

NR-10 - Sistema Elétrico de Potência

NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados

NR-35 - Trabalho em Altura

Referência Comercial: n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: 809; 22225; 20591



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00709	Grande Área Geral	Categoria Equipe de Dedicção Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado			Versão: v02

Descrição Detalhada:

Disponibilização de profissional para Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado, executando as atividades indicadas.

Materiais:

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal.

O custo correspondente ao fornecimento de EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá inclusive:

- 1.Acompanhar entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos.
- 2.Auxiliar em atividades de recebimento e devolução de materiais.
- 3.Acompanhar e controlar os volumes declarados em Nota Fiscal pertinente.
- 4.Realizar conferência visual, verificação das condições de embalagem quanto a possíveis avarias na carga transportada.
- 5.Realizar conferências quantitativas e qualitativas dos materiais recebidos.
6. Informar à FISCALIZAÇÃO acerca da necessidade de recusa, aceite ou devolução de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme o caso.
- 7.Auxiliar na liberação de materiais, ferramentas e equipamentos para estoque no almoxarifado.
- 8.Estocar e classificar materiais, ferramentas e equipamentos conforme instruções técnicas superiores.
9. Emitir relatórios e auxiliar a FISCALIZAÇÃO no tratamento de documentação de controle de almoxarifado (Ficha de controle de estoque, Ficha de localização, Comunicação de irregularidades, Relatório técnico de inspeção, Requisição de material, Devolução de material).
- 10.Controlar as quantidades, prazos de validade, vida útil etc. dos materiais, ferramentas e equipamentos.
11. Emitir relatórios sobre os estoques de materiais, ferramentas e equipamentos.
- 12.Movimentar materiais, ferramentas e equipamentos no espaço do almoxarifado.



SENADO FEDERAL

13. Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.

14. Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

15. Demais serviços pertinentes à função.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

1. Ensino Fundamental Completo.

2. Experiência mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 44 horas semanais de trabalho, no horário de 8h–12h/13h–18h, de segunda a quinta-feira e de 8h–12h/13h–17h na sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

CrITÉrios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI

Referência Comercial: n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: 14907



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00711	Grande Área Marcenaria e Serralheria	Categoria Equipe de Dedicação Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Ajudante de Marceneiro(a)			Versão: v02

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Ajudante de Marceneiro(a) para execução das atividades indicadas.

Materiais:

Esses(as) profissionais deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela Contratada.

Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao(a) funcionário(a) e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.

O conjunto de uniforme desses(as) funcionários da Contratada deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 1)Quatro (4) camisetas polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 2)Quatro (4) camisetas polo manga longa com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 3)Quatro (4) calças de material resistente e cor escura;
- 4)Dois (2) gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa;
- 5)Dois (2) pares de botinas para obra e solado de borracha vulcanizada.

A Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário(a), anualmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução do Contrato.

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal.

O custo correspondente ao fornecimento de uniformes e EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá inclusive:

- 1.Auxiliar demais profissionais do Contrato em suas tarefas, conforme determinação de superiores (as) ou da FISCALIZAÇÃO.



SENADO FEDERAL

2. Auxiliar ao(a) marceneiro(a) em todas as suas atribuições.
3. Montar, desmontar, remanejar e transportar, sob supervisão, móveis em geral, esquadrias, portas etc.
4. Confeccionar e laminar peças.
5. Executar serviços gerais de marcenaria, limpeza de ferramentas e equipamentos.
6. Carregar máquinas, ferramentas e equipamentos de apoio, inclusive elétricas.
7. Transportar e/ou remanejar insumos destinados à manutenção de mobiliário e divisórias.
8. Transportar, dosar e auxiliar na aplicação de adesivos de contato e solventes orgânicos.
9. Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.
10. Prestar assistência a fiscais de contratos, incluindo os(as) de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.
11. Executar serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
12. Demais serviços pertinentes à função.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

1. Comprovante de 5 (cinco) anos completos no Ensino Fundamental.
2. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.
3. Não é exigida experiência mínima.

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 44 horas semanais de trabalho, no horário de 8h–12h/13h–18h, de segunda a quinta-feira e de 8h–12h/13h–17h na sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

Crítérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a



SENADO FEDERAL

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI

NR-35 - Trabalho em Altura

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00712	Grande Área Marcenaria e Serralheria	Categoria Equipe de Dedicação Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Ajudante de Serralheiro(a)			Versão: v02

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Ajudante de Serralheiro(a) para execução das atividades indicadas.

Materiais:

Esses(as) profissionais deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela Contratada.

Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao(a) funcionário(a) e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.

O conjunto de uniforme desses(as) funcionários da Contratada deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 1)Quatro (4) camisetas polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 2)Quatro (4) camisetas polo manga longa com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 3)Quatro (4) calças de material resistente e cor escura;
- 4)Dois (2) gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa;
- 5)Dois (2) pares de botinas para obra e solado de borracha vulcanizada.

A Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário(a), anualmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução do Contrato.

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal.

O custo correspondente ao fornecimento de uniformes e EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades: Esse(a) profissional deverá inclusive:

- 1.Auxiliar demais profissionais do Contrato em suas tarefas, conforme determinação de superiores(as) ou da FISCALIZAÇÃO.
- 2.Auxiliar o(a) serralheiro(a) em todas as suas atribuições.



SENADO FEDERAL

- 3.Manipular eletrodos, carregar máquinas ou transformadores de solda elétrica e outras ferramentas elétricas.
- 4.Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.
- 5.Prestar assistência a fiscais de contratos, incluindo os(as) de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.
- 6.Executar serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
- 7.Demais serviços pertinentes à função.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

- 1.Comprovante de 5 (cinco) anos completos no Ensino Fundamental.
- 2.Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.
- 3.Não é exigida experiência mínima.

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 44 horas semanais de trabalho, no horário de 8h–12h/13h–18h, de segunda a quinta-feira e de 8h–12h/13h–17h na sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

Critérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI

NR-35 - Trabalho em Altura

Referência Comercial: n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00713	Grande Área Marcenaria e Serralheria	Categoria Equipe de Dedicação Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Lustrador(a) de Móveis			Versão: v02

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Lustrador de Móveis para execução das atividades indicadas.

Materiais:

Esses(as) profissionais deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela Contratada.

Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao(a) funcionário(a) e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.

O conjunto de uniforme desses(as) funcionários da Contratada deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 1)Quatro (4) camisetas polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 2)Quatro (4) camisetas polo manga longa com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 3)Quatro (4) calças de material resistente e cor escura;
- 4)Dois (2) gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa;
- 5)Dois (2) pares de botinas para obra e solado de borracha vulcanizada.

A Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário(a), anualmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução do Contrato.

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal.

O custo correspondente ao fornecimento de uniformes e EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá inclusive:

- 1.Lustração de mobiliário em geral, com aplicação de vernizes, lacas e outros, manualmente ou com sistema de ar comprimido (sistema de aplicação por sucção e por pressão).



SENADO FEDERAL

2. Aplicação de Tingidores e de Produtos Poliuretanos.
3. Raspagem, lixamento, envernizamento e lustre em mobiliário, armários, portas, janelas, divisórias etc., de madeira ou laminado de madeira.
4. Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.
5. Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.
6. Demais serviços pertinentes à função.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

1. Ensino Fundamental Completo.
2. Experiência mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 44 horas semanais de trabalho, no horário de 8h–12h/13h–18h, de segunda a quinta-feira e de 8h–12h/13h–17h na sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

Critérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas: NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI

Referência Comercial: n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: 16551



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00714	Grande Área Marcenaria e Serralheria	Categoria Equipe de Dedicação Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Marceneiro(a)			Versão: v02

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Marceneiro(a) para execução das atividades indicadas.

Materiais:

Esses(as) profissionais deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela Contratada.

Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao(a) funcionário(a) e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.

O conjunto de uniforme desses(as) funcionários da Contratada deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 1)Quatro (4) camisetas polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 2)Quatro (4) camisetas polo manga longa com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 3)Quatro (4) calças de material resistente e cor escura;
- 4)Dois (2) gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa;
- 5)Dois (2) pares de botinas para obra e solado de borracha vulcanizada.

A Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário(a), anualmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução do Contrato.

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal.

O custo correspondente ao fornecimento de uniformes e EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá inclusive:

- 1.Leitura e interpretação de projetos de arquitetura e mobiliário.
- 2.Fabricação, montagem e desmontagem de móveis.



SENADO FEDERAL

- 3.Laminação de móveis e divisórias.
- 4.Fixação, retirada e manutenção de ferragens (dobradiças, corrediças, pistões etc.).
- 5.Planejamento de corte de peças.
- 6.Operação de máquinas do ramo, inclusive de máquinas de beneficiamento de madeira MDF, MDP, OSB, Laminado, Compensado etc., tais como tupias, serras, desempenadeiras, prensas, inclusive torno e outras máquinas correlatas.
- 7.Usinagem em Máquinas Estacionárias (plainas desempenadeiras, esquadrejadeiras, furadeiras, tupias, seccionadores, serras de fita, lixadeiras etc.) e em Máquinas Portáteis.
- 8.Aplicação de fórmica e laminado de madeira para revestimento de móveis e divisórias.
- 9.Confecção de esquadrias de madeira (janelas, portas etc.).
- 10.Recuperação e manutenção de mobiliário em madeira, MDF, MDP, OSB, Laminado, Compensado etc.
- 11.Manuseio e fixação de quadros, painéis e obras de arte.
- 12.Reforma e manutenção de divisórias, esquadrias e armários em madeira, MDF, MDP, OSB, Laminado, Compensado etc.
- 13.Remanejamento e instalação de divisórias em gesso, madeira, MDF, MDP, OSB, Laminado, Compensado etc., inclusive em suas ferragens e estruturas metálicas de sustentação.
- 14.Instalação de trincos, tarjetas e fechaduras.
- 15.Liderar e coordenar o trabalho de ajudantes de marceneiro(a).
- 16.Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.
- 17.Prestar assistência a fiscais de contratos, incluindo os(as) de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.
- 18.Execução de serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
- 19.Executar demais serviços pertinentes à função.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

- 1.Ensino Fundamental Completo.
- 2.Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.
- 3.Experiência mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 44 horas semanais de trabalho, no horário de 8h–12h/13h–18h, de segunda a quinta-feira e de 8h–12h/13h–17h na sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)



SENADO FEDERAL

Critérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico:n/a

Tabela:n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI

NR-35 - Trabalho em Altura

Referência Comercial:n/a

Referência Externa:n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: 16551



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00715	Grande Área Marcenaria e Serralheria	Categoria Equipe de Dedicação Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Serralheiro(a)			Versão: v02

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Serralheiro(a) para execução das atividades indicadas.

Materiais:

Esses(as) profissionais deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela Contratada.

Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao(a) funcionário(a) e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.

O conjunto de uniforme desses(as) funcionários da Contratada deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 1)Quatro (4) camisetas polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 2)Quatro (4) camisetas polo manga longa com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 3)Quatro (4) calças de material resistente e cor escura;
- 4)Dois (2) gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa;
- 5)Dois (2) pares de botinas para obra e solado de borracha vulcanizada.

A Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário(a), anualmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução do Contrato.

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal.

O custo correspondente ao fornecimento de uniformes e EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá inclusive:

- 1.Executar trabalhos com ferro, aço e alumínio.
- 2.Ler e interpretar projetos de arquitetura e engenharia.



SENADO FEDERAL

3. Realizar a preparação e soldagem de peças metálicas em ângulo, em topo e em todas as posições.
4. Liderar e coordenar o trabalho de ajudantes de serralheiro(a).
5. Realizar a fabricação e a manutenção de esquadrias em aço e alumínio.
6. Executar reforma e manutenção em contêineres e carrinhos de transporte em aço.
7. Executar reforma e manutenção de estantes e móveis de aço.
8. Executar reforma em estruturas metálicas de cadeiras e outros móveis.
9. Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.
10. Prestar assistência a fiscais de contratos, incluindo os(as) de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.
11. Executar serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
12. Demais serviços pertinentes à função.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

1. Ensino Fundamental Completo.
2. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.
3. Experiência mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 44 horas semanais de trabalho, no horário de 8h–12h/13h–18h, de segunda a quinta-feira e de 8h–12h/13h–17h na sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

Critérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil:

n/a



SENADO FEDERAL

Referências Normativas:

NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI

NR-35 - Trabalho em Altura

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação:

n/a

CATMAT/CATSER: 20117



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 2.4

ESPECIFICAÇÕES DE UNIFORMES, EPIs E SERVIÇOS SOB DEMANDA

Código SINFRA SF-00823	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Uniformes	Unidade: pç
Descrição Camisa polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Camisa polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais: n/a

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações: n/a

Critérios e Condições: n/a

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas: n/a

Referência Comercial: n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00824	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Uniformes	Unidade: pc
Descrição Camisa polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Camisa polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais: n/a

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

n/a

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas: n/a

Referência Comercial: n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00825	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Uniformes	Unidade: pc
Descrição Calças de material resistente e cor escura			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Calças de material resistente e cor escura para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

n/a

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

n/a

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas: n/a

Referência Comercial: n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00826	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Uniformes	Unidade: pc
Descrição Gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

n/a

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

n/a

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas: n/a

Referência Comercial: n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00827	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Uniformes	Unidade: par
Descrição Bota com solado de borracha			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Bota com solado de borracha para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Fabricada em couro vaqueta com curtimento atravessado com 1,8/2,0 mm linhas de espessura;

Com fechamento em elástico;

Forração em tecido;

Palmilha de montagem em taninodublada resistente à perfuração, fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel);

Com biqueira em composite;

Com solado em poliuretano de bidensidade, bicolor, com sistema de absorção de impacto, injeto diretamente ao cabedal;

De acordo com a NR10, sem componentes metálicos;

Com numeração entre 33 e 47;

Com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do trabalho e Emprego.

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações: n/a

CrITÉrios e Condições: n/a

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas: NR10

Referência Comercial: Marluvas 50B19 C

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00828	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: par
Descrição Bota de borracha de cano longo			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Bota de borracha de cano longo para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

n/a

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

n/a

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas: n/a

Referência Comercial: n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00829	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Capa de chuva			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Capa de chuva para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Capa de chuva longa em nylon, meia canela.

Cor preta.

Face externa em nylon revestido internamente com PVC.

Fechamento frontal com zíper, lapa com velcro, capuz fixo ajustável por cordão, punhos retos, costuras seladas por meio de processo térmico.

Com Certificado de Aprovação (CA).

Tamanhos: P, M, G, GG e EX, a ser informado na ordem de fornecimento.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações: n/a

Critérios e Condições: n/a

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

n/a

Referência Comercial:

Pantaneiro

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00830	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Capacete de segurança			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Capacete de segurança para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Capacete de proteção com as seguintes características:

- Capacete com aba frontal (tipo II) classe B;
- Fabricado em plástico injetado (polietileno, ABS ou policarbonato);
- Com alta resistência mecânica a impactos e perfurações;
- Resistente à ação química e absorção de água;
- De combustão lenta;
- Material não condutor de eletricidade com propriedade dielétrica e isolamento para média tensão (20 kV);
- A carneira, a coroa e a jugular devem ser fabricadas em materiais antialérgicos;
- Casco moldado em peça única e rígida, sem emendas nem furos passantes, somente com fendas laterais (slots) para acoplagem de acessórios de uso conjugado, sem anéis, ponteiros, amarrações ou partes metálicas de qualquer espécie;
- Tira ajustável ligada à carneira que, passando por trás da cabeça, prende o capacete a ela; de plástico flexível ou composição de plástico flexível e náilon, ajustáveis de modo que ofereçam conforto ao usuário;
- Com tira absorvente de suor: revestimento da parte frontal da carneira que fica em contato com a testa do usuário, constituída de material dupla face; uma das faces deve ser de feita de material antialérgico, lavável, liso e perfurado facilitando a absorção de suor e ventilação do local de contato com a pele do usuário; A outra face deve ser de material antialérgico, macio e acolchoado, adequado à absorção de suor, recobrimdo a porção frontal da que fica junto à testa do usuário;
- Deverá trazer estampado na parte posterior da aba o nome do fabricante, a classe, o número do Certificado de Aprovação (CA) e a data de fabricação (mês e ano).

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:



SENADO FEDERAL

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

n/a

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

n/a

Referência Comercial:

3M H-700

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00831	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Cinto de segurança tipo paraquedista			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Cinto de segurança tipo paraquedista para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Cinturão construído com fita de poliéster, acolchoado Thermo Form e forro respirável nos ombros, cintura e pernas;

Cinco anéis metálicos para ancoragem e um porta material com carga de até 2 kg de cada lado.

Costuras circulares com distribuição radial de forças e zig zag em cores contrastantes para facilitar a inspeção;

Indicador de queda na região lombar;

Vida útil de 7 anos;

Etiqueta indicativa da data da fabricação e Certificado de Aprovação (CA);

Tamanhos: serão informados no momento da ordem de fornecimento (tamanhos 1 e 2).

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações: n/a

Critérios e Condições: n/a

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas: n/a

Referência Comercial: UltraSafe, Torino Plus

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00832	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Lanterna profissional			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Lanterna profissional para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Resistente a quedas de até 10 m;

Corpo de liga de alumínio;

Luz com duas intensidades (>100 lumens no modo normal e >10 lumens no modo econômico);

Alimentado por pilhas AAA;

Alcance máximo de luz superior a 150 metros;

Resistente à água.

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições: n/a

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas: n/a

Referência Comercial:

Rayovac Indestrutível

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00833	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Lanterna para capacete			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Lanterna para capacete para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Lâmpada tipo LED;

Mínimo 30 lm;

Luz com duas intensidades;

Alimentado por pilhas;

Lente em policarbonato e cinta elástica ajustável;

À prova de umidade.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações: n/a

Critérios e Condições: n/a

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

n/a

Referência Comercial:

Vonder 80.75.007.000

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00834	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: par
Descrição Luva de borracha			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Luva de borracha para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

n/a

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições: n/a

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

n/a

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00835	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2 para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Peça Facial Filtrante (PFF) com filtro classe PFF-2 “S”;

Formato dobrado;

Carvão ativo;

Válvula frontal para facilitar a expiração.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições: n/a

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

n/a

Referência Comercial:

Camper, PFF2-S

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00836	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Óculos de segurança com proteção lateral total			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Óculos de segurança com proteção lateral total para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Acompanhado de Certificado de Aprovação;

Lente incolor, de proteção, em policarbonato óptico, com tratamento anti-risco;

Com proteção lateral acoplada;

Com cordão de segurança;

Com hastes com ajuste telescópico.

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

n/a

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas: n/a

Referência Comercial:

3M Vision 3000 HB004003107

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00837	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Protetor auditivo flexível de inserção			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Protetor auditivo flexível de inserção para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Acompanhado de Certificado de Aprovação;

Fabricado em silicone farmacêutico (antialérgico);

Cordão em PVC;

Acompanhado de estojo para armazenamento e transporte;

Atenuação de 17 dB (NRRsf)

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações: n/a

CrITÉRIOS e Condições:

n/a

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

n/a

Referência Comercial:

3M Pomp Plus

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00838	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Protetor Facial			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Protetor Facial para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Cor transparente;

Visor em policarbonato;

Ajuste com catraca;

Certificado de aprovação CA 18995;

Alto impacto segundo norma ANSI Z87.1.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições: n/a

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

ANSI Z87.1

Referência Comercial:

3M WP96

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00839	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Talabarte de Posicionamento (Restrição de Movimento)			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Talabarte de Posicionamento (Restrição de Movimento) para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Regulador de comprimento da corda em aço inox, autoblocante com fixação da peça metálica rebitada, carga mínima de ruptura de 20 KN, com punho para deslocamento da corda;

Mosquetão oval de aço zincado ou galvanizado, trava rosqueada do gatilho, carga mínima de ruptura de 20KN;

Corda estática em poliamida torcida, diâmetro de 14mm +/- 5%, comprimento 2 (dois) metros, carga mínima de ruptura de 22KN.

Extremidades protegidas com capa plástica resistente e encaastroamento de no mínimo 3 (três) tranças;

Capa protetora da corda em material resinado (PVC ou lona), com 700mm de comprimento;

Conector tipo gancho de segurança de 19mm com travas de segurança em aço inox, empunhadura de 60mm +/- 5%, carga de ruptura mínima de 22KN;

Peso máximo do conjunto: 1250g;

O proponente deve indicar na etiqueta do talabarte a carga de ruptura.

Entregar juntamente com a proposta, o certificado, original ou autenticado, do teste conforme as normas NBR-11370 e EN-358 caso importado, realizado em laboratório oficial ou particular reconhecidos por órgãos oficiais, para o seguinte ensaio: Teste de resistência estática e Teste de resistência dinâmica;

Apresentar cópia do Certificado de Aprovação - CA emitido pelo MTE, conforme o subitem 6.5 da NR-06 Equipamento de Proteção Individual – EPI da Portaria 3214/78 Mtb e FUNDACENTRO.

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

n/a



SENADO FEDERAL

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil:

n/a

Referências Normativas:

n/a

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação:

n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00840	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Talabarte em Y			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Talabarte em Y para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Talabarte de segurança duplo em forma de “Y”, com absorvedor de energia confeccionado em cadarço de material sintético (poliéster ou poliamida) de alta tenacidade com 30 mm de largura +/- 5% e 3 mm a 4,5mm de espessura, com tratamento antichama (composto de NOMEX / KEVLAR ou similar), costurado em linhas com cores contrastantes e tratamento antichama, fita interna sinalizadora de desgaste, carga mínima de ruptura de 22KN; Comprimento total sem conector – 1000 mm; Comprimento total com absorvedor disparado – 1250 mm;

Com conector tipo gancho de grande abertura MGO em alumínio, carga mínima de ruptura de 22KN, com dupla trava de abertura, fixados nas extremidades dos cadarços; Tamanho do Conector Nº 1 – 60 mm - Peso 444g +/- 10%; Tamanho do Conector Nº 2 – 110 mm – Peso 925g +/- 10%;

Mosquetão em formato oval de aço, com trava pelo sistema de rosca, carga mínima de ruptura de 20KN;

Com o certificado, original ou autenticado, do teste conforme as normas NBR 14629 e EN-362, realizado em laboratório oficial ou particular reconhecidos por órgãos oficiais, para o seguinte ensaio:

- Teste de resistência estática;
- Teste de resistência dinâmica;
- Ensaio de inflamabilidade de fitas;

Com cópia autenticada do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo MTE conforme o subitem 6.5 da NR-06 Equipamento de Proteção Individual – EPI da Portaria 3214/78 Mtb e FUNDACENTRO.

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:



SENADO FEDERAL

n/a

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

n/a

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação:

n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00841	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Travaquedas Deslizante Para Corda			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Travaquedas Deslizante Para Corda para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Uso em linhas verticais de corda com diâmetro de 11 a 12 mm;

Sistema com trava de segurança;

Fornecido com mosquetão com trava de segurança;

Conformidade com a norma ABNT NBR 14.626.

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações: n/a

Critérios e Condições:

n/a

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

ABNT NBR 14626

Referência Comercial:

UltraSafe, Block com Mosquetão

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00842	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Travaquedas Deslizante Para Cabo de Aço			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Travaquedas Deslizante Para Cabo de Aço para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Uso em linhas verticais de cabo de aço com diâmetro de 8mm;

Corpo de aço inoxidável;

Sistema anti-erro com trava de segurança;

Fornecido com dois mosquetões classe B com 17 mm de abertura, dupla trava de segurança em rosca;

Fornecido com fita extensora com absorvedor de energia integrado.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações: n/a

Critérios e Condições: n/a

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas: n/a

Referência Comercial:

Altiseg 3M 5000056

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00843	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Equipamentos de Proteção Individual	Unidade: PÇ
Descrição Uniforme Antichamas de Proteção Contra Arcos Elétricos			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Uniforme Antichamas de Proteção Contra Arcos Elétricos para os(as) profissionais contratados(as)

Materiais:

Características Gerais:

Vestimentas confeccionadas com tecido resistente ao arco elétrico;

Cor predominante: azul;

Com faixas reflexivas na camisa e na calça;

Com pelo menos 2 bolsos na camisa (altura do peito) e na 4 bolsos calça (2 frontais e 2 traseiros);

Composto de calça, camisa de manga comprida e tarja de identificação individual;

Grau de Risco 2;

ATPV (valor de desempenho térmico do arco elétrico) mínimo de 10,7 cal/cm²;

HAF (fator de atenuação de calor) mínimo de 70%;

Gramatura máxima de 250 g/m² para a camisa e 280 g/m² para a calça;

Conforme as normas NFPA 2112, NFPA70E, ASTM F1959/99, ASTM F1506/10, NR10 e NR6;

O fornecedor deve apresentar certificado de ensaio ASTM F1506 REV. A e NPFA 2112;

Com Certificado de Aprovação da vestimenta;

Fabricada nos últimos 3 meses, a contar da data de entrega do produto no Senado Federal;

Deverá ser fornecida com tarja de identificação individual em material antichama, com velcro macho, contendo o nome, tipo sanguíneo e nome da empresa;

- Serão aceitas soluções alternativas para tarja de identificação individual, desde que contenham as mesmas informações mínimas e que sejam devidamente aprovados pela Fiscalização.

Todos os aviamentos das vestimentas deverão ter propriedades inerentemente ignífugas (antichamas);

Todas as costuras para as operações de fechar, fixar, pespontar, casear e pregar botões, devem ser feitas com linha de resistência adequada e inerentemente antichama, na cor do tecido. As operações de overlock e interlock devem ser feitas com linha e filamento;

As faixas refletivas deverão ser de material inerentemente resistente à chama.

Características da camisa:



SENADO FEDERAL

Manga longa com abertura frontal, fechamento com velcro antichama, gola, punho com fechamento em velcro resistente a chama, com faixa refletiva, e local para fixação da tarja de identificação em velcro no peito.

Os pontos de fixação da tarja de identificação poderão ser modificados, caso seja empregada uma solução alternativa de identificação.

Deverá ser fornecida com etiqueta imperdível, com as seguintes informações: nome, marca de identificação do fabricante; tamanho; data da confecção, mês e ano; identificação do lote; número do Certificado de Aprovação (CA); composição do tecido; instrução para higienização e conservação.

Deverá ser fornecida com fitas de velcro fêmea para fixação da tarja de identificação individual;

Deverá ser fornecida com dois bolsos frontais sobrepostos medindo, com abas, pespontados, e com fechamento em velcro.

Características da calça:

Deverá ser fornecida com 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiros chapados e faixa refletiva;

Deverá ser fornecida com etiqueta imperdível, com as seguintes informações: nome, marca de identificação do fabricante; tamanho; data da confecção, mês e ano; identificação do lote; número do CA - Certificado de Aprovação; composição do tecido; instrução para higienização e conservação.

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações: n/a

Critérios e Condições: n/a

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

NFPA 2112 e NFPA70E

ASTM F1959/99 e ASTM F1506/10

NR10 e NR6

Referência Comercial: n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a

Código SINFRA SF-00821	Grande Área Serviços de Apoio	Categoria Serviços Preliminares	Unidade: Dia de uso
----------------------------------	---	--	-------------------------------



SENADO FEDERAL

	efetivo do equipamento
Descrição Plataforma de trabalho aéreo articulada	Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de plataforma de trabalho aéreo articulada, com altura máxima não inferior a 10,0 m (dez metros) para a execução de serviços que demandem plataforma de trabalho acima de 2,0 m (dois metros)

Materiais: n/a

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações:

Procedimentos de uso a serem definidos no âmbito do projeto de segurança do trabalho, elaborado pelo(a) supervisor(a)-geral da equipe

Critérios e Condições:

n/a

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 35 – Trabalho em Altura

Referência Comercial:

Plataforma Tesoura Compact 10 DX. Fabricante: Haulotte

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: n/a

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00015	Grande Área Serviços de Apoio	Categoria Serviços Preliminares	Unidade: un
Descrição Locação de caçambas			Versão: v03

Descrição Detalhada:

Locação de caçambas incluindo o transporte, a retirada e a disposição do entulho proveniente de serviços executados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Materiais:

As caçambas devem possuir capacidade de 5 m³, em formato usual do mercado que facilite o lançamento do entulho, estar em bom estado físico, serem pintadas na sua parte exterior, livre de ferrugem e de extremidades pontiagudas ou cortantes, contar com faixas refletivas ao longo das quatro laterais externas e trazer o telefone de contato da empresa pelo qual se pode solicitar a substituição da caçamba.

Serviços:

A locação de caçamba terá duração de 10 (dez) dias corridos, ou até quando a caçamba estiver cheia, o que ocorrer primeiro. Caso a caçamba ainda esteja vazia ao término do prazo de 10 (dez) dias, a Contratada fará jus a receber uma locação de caçamba, a título de aluguel do equipamento disponibilizado.

A localização da caçamba no Complexo Arquitetônico do Senado Federal - CASF deve ser submetida previamente à aprovação da Fiscalização.

A retirada e colocação de caçambas deverá ser realizada de modo a causar o mínimo de transtorno possível ao funcionamento dos edifícios do Senado Federal, não sendo permitida, em princípio, das 08:00 às 18:00 nos dias úteis, exceto com a autorização da Fiscalização.

Caberá à Contratada a separação dos resíduos sólidos recicláveis, respeitando as normas ABNT pertinentes, bem como sua destinação, de forma a garantir que eles atinjam postos, cooperativas ou empresas de coleta (Critério de sustentabilidade ambiental, IN nº1/2010/MPOG, art. 6º, VI e VII).

É de inteira responsabilidade da Contratada a destinação final dos entulhos, que deve estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, demais normas e com a legislação local.

O descarte deve ser feito conforme as determinações do Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos - CORC/DF. A caçamba, a empresa e o veículo de transporte devem ser cadastrados.

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a



SENADO FEDERAL

Observações:

O serviço engloba a locação da caçamba, com remoção da caçamba e destinação adequada dos entulhos ao final do período de locação. O transporte do entulho da obra até a caçamba será remunerado separadamente.

Cada caçamba poderá receber o entulho de múltiplas obras Contratadas no âmbito do presente Registro de Preços, conforme a necessidade do Senado Federal.

Critérios e Condições:

Unidade de Medição: Por unidade locada, comprovada mediante apresentação de romaneio

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

Resolução CONAMA nº 307, de 05/7/2002;

Legislação ambiental aplicável no âmbito do Governo do Distrito Federal

Referência Comercial: n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: sim

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00822	Grande Área Ferramentas e Equipamentos	Categoria Uso Geral	Unidade: un
Descrição Relógio Biométrico			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Deverá ser instalado Sistema de Ponto Eletrônico biométrico de forma a comprovar a presença dos(as) funcionários(as) da Contratada, conforme especificado aqui.

Materiais:

Os relógios biométricos deverão ser conforme portaria nº 1510 de 2009 do Ministério do Trabalho - MTE, e possuir display gráfico. Utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, com interface de controle através de navegador web e sistema de importação/exportação de dados por USB

Serviços: n/a

Atividades e Responsabilidades: n/a

Qualificação: n/a

Observações:

O Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico deverá ter sua instalação concluída e estar em pleno funcionamento em até 10 (dez) dias corridos do início dos serviços

Critérios e Condições:

O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico será feito mensalmente, conforme Planilhas do **Anexo 9 do Edital**, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério pro rata die

Detalhe Gráfico: n/a

Tabela: n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

Portaria nº 1510 de 2009 do Ministério do Trabalho - "MTE"

Referência Comercial: n/a

Referência Externa: n/a

Passível de subcontratação: sim

CATMAT/CATSER: n/a



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ANEXO 3

DIRETRIZES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
--

A COMUNICAÇÃO

A comunicação técnica com a Contratada somente poderá ser realizada por membro da FISCALIZAÇÃO do Senado Federal, conforme estabelecido no Edital.

A Contratada deverá participar das reuniões solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

B GESTÃO

Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a Contratada elabore e entregue mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação, previamente ao faturamento do mês de referência, detalhando as tarefas executadas durante o mês. A elaboração do Relatório de Execução deve seguir as seguintes diretrizes mínimas:

A responsabilidade pela elaboração e assinatura do Relatório de Execução é exclusiva dos(as) Responsáveis Técnicos(as) pelos serviços objeto da contratação;

O Relatório de Execução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Detalhamento das atividades efetuadas, materiais substituídos, data e local do serviço;

Atesto individual de responsável (chefe(a) de serviço, coordenador(a) ou diretor(a)) pelo encaminhamento da demanda no âmbito da Secretaria de Infraestrutura - SINFRA.

O escopo do Relatório de Execução inclui todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, inclusive nas Residências Oficiais;

As informações constantes no Relatório de Execução devem ser consistentes com o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

B.1 Relatório de Execução

I. Acompanhamento de Recursos Humanos

Planilha com postos de trabalho por número, nome de funcionário(a), categoria e função registrada na carteira de trabalho, horário de trabalho, frequência, férias, auxílio transporte, auxílio alimentação.

Indicadores de segurança do trabalho, com relatório circunstanciado sobre eventuais acidentes.

II. Acompanhamento de Recursos Materiais



SENADO FEDERAL

Planilha com todos os materiais empregados nas atividades, inclusive os consumíveis, com indicação de preço e quantidade referenciados pela ordem de serviço, data e número da nota fiscal de aquisição.

III. Observações e Recomendações

Sugestão de melhorias no sistema.

IV. Assinatura dos Responsáveis Técnicos pela Contratada

Assinatura dos Responsáveis Técnicos pela Contratada ao final dos Relatórios de Execução.

B.2 Modelo de Relatório para Serviço sob Demanda

Os Relatórios para Serviços sob Demanda deverão ser conforme especificações do [Anexo 2 do Edital](#) e conforme Modelo 1 abaixo:

Modelo 1 – Modelo de Relatório para Serviços sob Demanda

Período:					
1.	Serviço		Cliente		
	Data do Início do Serviço		Data da Conclusão do Serviço		
	DETALHAMENTO DAS AÇÕES EFETUADAS				
	DETALHAMENTO DOS MATERIAIS REPARADOS, REMOVIDOS, FORNECIDOS E/OU INSTALADOS				
	MARCA	MODELO	REF. CONTRATO	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
	Obs.:				
	IMAGENS FOTOGRÁFICAS				
	CONCLUSÕES E SUGESTÕES				
	ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS				
ANEXOS					



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ANEXO 4

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE – SMS

A. INTRODUÇÃO

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde detalhadas a seguir.
2. Este anexo detalha os deveres e as responsabilidades da Contratada, sem, contudo, esgotar a matéria. Para isso, repassa as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, além de promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste anexo, a Contratada deve atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

B. PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

4. Prioritariamente, a Contratada deverá projetar e adotar medidas de proteção coletiva capazes, nesta ordem, de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e à incolumidade física dos seus trabalhadores e de seus subcontratados. Quando as medidas de proteção coletiva se mostrarem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para eliminar os riscos, a Contratada adotará outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:
 - a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
 - b) utilização de equipamento de proteção individual (EPI).
5. Os EPIs devem ser adequados ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso é obrigatório nas condições indicadas no item 6.3 da NR-6, a saber:
 - a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
 - b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
 - c) para atender a situações de emergência.
6. A seleção e especificação técnica final e exaustiva das proteções coletivas e individuais faz parte das atribuições da Contratada, valendo-se do seu Projetista de Segurança do Trabalho. As medidas de proteção coletiva e os EPIs que constam das planilhas de composição de custo



SENADO FEDERAL

representam apenas os recursos mínimos considerados para estimar o custo médio de cada posto de trabalho.

7. Pelo fato de estar sujeito a reembolso, o fornecimento dos equipamentos listados no Anexo 9 é obrigatório, considerando a marca e modelo de referência. Fica facultado à contratada o fornecimento de equipamentos similares, contanto que ela formalize a sua intenção de fornecer equipamentos similares antes do efetivo fornecimento.

8. Consideram-se similares, para esse efeito, os produtos com preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência.

9. A similaridade será avaliada objetivamente pela FISCALIZAÇÃO em termos de preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência. O preço de mercado do produto ofertado poderá ser verificado pelo Senado Federal, valendo-se da mesma metodologia utilizada para apurar o preço dos produtos de referência. O desempenho técnico e operacional será verificado diante do caso concreto, podendo abranger as características do produto de referência, os requisitos especificados no Edital e em normas técnicas, os aspectos visuais (aparência e acabamento), materiais de fabricação, funcionalidade, ergonomia, durabilidade e compatibilidade com outros sistemas.

10. Além disso, o projetista da Contratada deverá prescrever outras medidas de proteção coletiva e EPIs apurados durante a realização dos projetos de segurança do trabalho. As novas medidas e novos EPIs indicados nos projetos de segurança, embora também de fornecimento obrigatório pela Contratada, não estarão sujeitos a reembolso por parte do Senado Federal.

11. Existe presunção legítima do Senado Federal de que as empresas licitantes possuam experiência prévia na realização das atividades objeto da contratação, com plena observância das normas de segurança do trabalho. Portanto, têm plena consciência e competência para estimar os custos diretos e indiretos, permanentes e eventuais desse tipo de atividade no momento da apresentação dos lances e da proposta comercial final da licitante vencedora.

12. Durante o período de vistorias previsto no edital, as empresas licitantes terão a liberdade de revisar in loco todos os procedimentos realizados, identificar perigos e apurar todos os custos relacionados à execução do objeto antes de apresentar os seus lances e a proposta comercial final.

13. A Contratada não apenas empregará os equipamentos e medidas de proteção coletiva, mas também fornecerá aos seus funcionários e subcontratados todos os EPIs especificados pelo seu Projetista de Segurança do Trabalho, bem como os porventura exigidos por regramento oficial, federal ou local. Cumprirá, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

14. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

15. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

16. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.



SENADO FEDERAL

17. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
18. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
19. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
20. Caberá à Contratada comunicar à FISCALIZAÇÃO e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
21. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
22. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.

C. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

23. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas até de média tensão, seguindo fielmente as orientações elaboradas pelo Projetista de Segurança do Trabalho da Contratada.

D. DO MANEJO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RESÍDUOS

24. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.
25. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
26. Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.



SENADO FEDERAL

27. A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do SENADO.
28. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.
29. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

E. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

30. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
31. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.
32. A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

33. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.
34. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

F. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA



SENADO FEDERAL

35. Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

36. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.

37. Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.

38. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

38.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na norma NR 35;

38.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;

38.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;

38.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

38.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;

38.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;

38.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

38.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;

38.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;

38.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;

38.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará



SENADO FEDERAL

as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;

38.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;

38.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e

38.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.

39. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:

39.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e

39.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

40. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

40.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;

40.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e

40.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.

41. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.

42. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

42.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;

42.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

42.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

42.4. As condições meteorológicas adversas;

42.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;



SENADO FEDERAL

- 42.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
- 42.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- 42.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- 42.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
- 42.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 42.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 42.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
- 42.13. A forma de supervisão.

Procedimento Operacional para trabalhos em altura

- 43. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.
- 44. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

- 45. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.
- 46. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.



SENADO FEDERAL

47. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

48. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

G. ANDAIMES

49. Os andaimes serão montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso da edificação e cujo tempo de duração, tipo de atividade ou normas de segurança não permitam o uso de escadas.

50. O planejamento e a montagem de qualquer tipo de andaimes seguirão estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-1, NR-18 e NR-35.

51. Serão tomadas precauções especiais quando da montagem ou movimentação de andaimes próximos a redes de energia elétrica. Os andaimes não serão sobrecarregados além do limite previsto, mantendo-se a carga de trabalho distribuída no estrado, de maneira uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas.

52. Não será permitido o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre os andaimes, de maneira a oferecerem perigo ou risco aos trabalhadores ou pessoas estranhas ao serviço, ou risco de dano ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros.

53. Não será permitido sobre os estrados dos andaimes a utilização de escadas ou outros meios para atingir lugares mais altos.

54. Não será permitido o trabalho em andaimes externos, de qualquer tipo, quando da ocorrência de ventos fortes.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

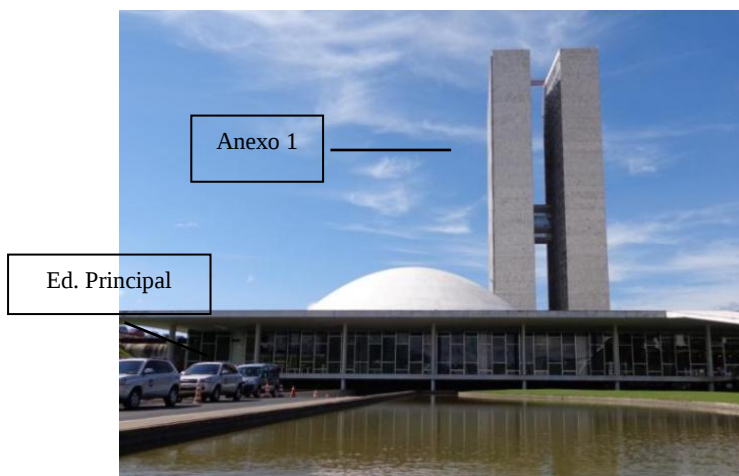
(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ANEXO 5

**PRANCHAS GRÁFICAS E FOTOS ILUSTRATIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

a) FOTOS ILUSTRATIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

Edifício Principal e Anexo I



Anexo II – Bloco A



SENADO FEDERAL



Anexo II - Bloco B





SENADO FEDERAL

Anexo II – Bloco C



Blocos 19 e 20 – COTRAN





SENADO FEDERAL

Bloco 14



Bloco 16





SENADO FEDERAL

Bloco 11



Bloco 17





SENADO FEDERAL

Bloco 12



Bloco 13





SENADO FEDERAL

Bloco 18



Bloco 02



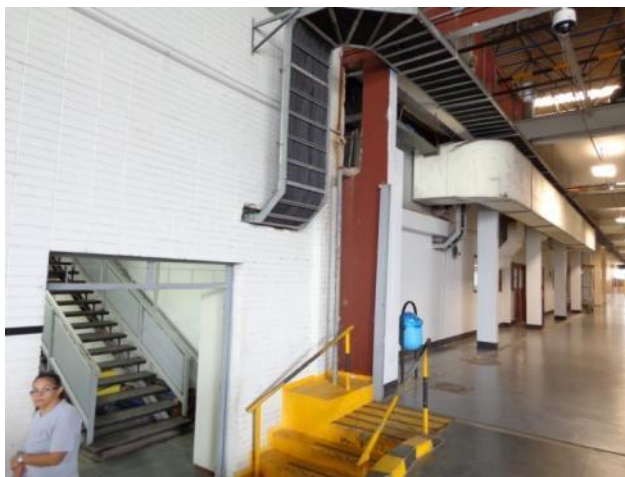


SENADO FEDERAL

Bloco 07



Bloco 08





SENADO FEDERAL

Bloco 09



Bloco 04





SENADO FEDERAL

Bloco 06



Bloco 14





SENADO FEDERAL

Bloco 10



Bloco 09





SENADO FEDERAL

Bloco 05



Bloco 03





SENADO FEDERAL

Bloco 01



Residências Oficiais – Bloco D





SENADO FEDERAL

Residências Oficiais – Blocos C e G



Residência Oficial da Presidência





SENADO FEDERAL

Bloco 15



Bloco 21





SENADO FEDERAL

Casa de Máquinas 2



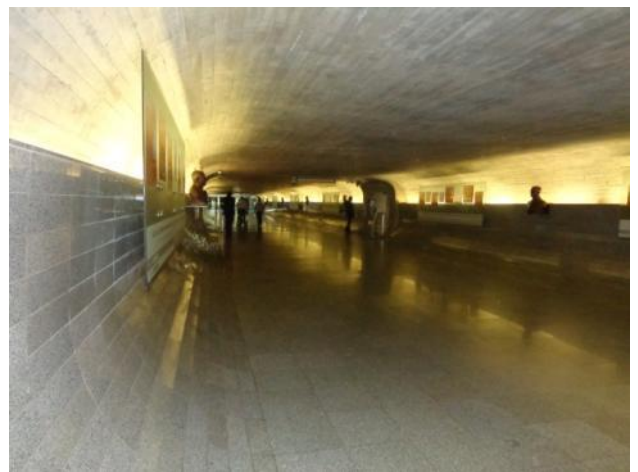
Casa de Máquinas 3





SENADO FEDERAL

Túnel do Tempo



Unidade Infrabasilar (Casa de Máquinas 1)





SENADO FEDERAL

b) PRANCHAS GRÁFICAS ESQUEMÁTICAS

As plantas abaixo ilustram os principais edifícios do SENADO, localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, na SQS 309 e SHIS QL 12.



Figura 1 – Complexo Arquitetônico do Senado Federal – Praça dos Três Poderes e Adjacências



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ANEXO 6

MODELOS DE TERMO DE VISTORIA E DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico pela Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, vistoriei todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão, tendo obtido informações suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)

Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico pela Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ANEXO 7

ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES

A. ABREVIATURAS

1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
2. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
3. CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
4. CRA – Conselho Regional de Administração;
5. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
6. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
7. NBR – Norma Brasileira Registrada – ABNT;
8. NR – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho; e
9. SINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal.

B. DEFINIÇÕES

10. Para os efeitos deste Termo de Referência e de seus anexos, os termos abaixo serão compreendidos como explicado a seguir:

Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF)

11. As áreas que compreendem o Complexo Arquitetônico do Senado Federal estão relacionadas no ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 30, DE 2002 e suas eventuais atualizações.

Expediente Regular do Senado Federal

12. Dias úteis, conforme calendário oficial, das 7h00 às 22h00.

Fiscalização

13. Considera-se FISCALIZAÇÃO os servidores e servidoras da SINFRA designados direta ou indiretamente para a execução dessa atividade, incluindo apoio terceirizado, conforme Termo de Referência.



SENADO FEDERAL

Residências Oficiais

14. Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (QL 12, Lago Sul) e Residências Oficiais da SQS 309 (72 apartamentos nos Blocos B, G e H, bem como todas as áreas abrangidas pelas edificações e as interligações entre estas).

SENADO

15. Considera-se SENADO o Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), incluindo as Residências Oficiais.

Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal

16. Aplicativo CMMS (*Computerized Maintenance Management System*) utilizado pelo Senado Federal. Esse sistema deverá ser alimentado tempestiva e constantemente pela Contratada durante a vigência do Contrato.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ANEXO 8

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
1 – Equipe de dedicação exclusiva				
SF-00708	Supervisor(a)-Geral	1	40 horas semanais 9h–12h/13h–18h Segunda a sexta-feira	R\$ 8.535,67
SF-00709	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almojarifado	1	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	R\$ 1.826,64
SF-00711	Ajudante de Marceneiro(a)	11		R\$ 1.271,84
SF-00712	Ajudante de Serralheiro(a)	3		R\$ 1.271,84
SF-00713	Lustrador(a) de Móveis*	7		R\$ 1.826,64
SF-00714	Marceneiro(a)	21		R\$ 1.907,46
SF-00715	Serralheiro(a)	4		R\$ 1.907,46

*Para a categoria “Lustrador de Móveis” deverá ser observado o disposto nos itens 38 a 40 do Anexo 2 deste edital.

Observações:

- A descrição dos requisitos e das atividades a serem desempenhadas pelos profissionais de cada categoria se encontra prevista no **Subanexo 2.3 do Edital**.
- O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal – **Anexo 7** do Edital.



SENADO FEDERAL

- Não haverá a incidência de adicional de periculosidade.
- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).
- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ANEXO 9

**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO COM PREÇOS MÁXIMOS
ACEITÁVEIS**

DIRETRIZES

1. As Planilhas de Composição de Custo deverão ser preenchidas pelas licitantes conforme os modelos a seguir, de acordo com o conteúdo de cada coluna.
2. Além de preencher as Planilhas 1 a 8 apresentadas neste Anexo, as licitantes deverão apresentar as seguintes informações adicionais:
 - 2.1. O detalhamento das Planilhas de Preços de Mão de Obra para cada cargo da Planilha Resumo de Composição de Custos para a Equipe de Dedicção Exclusiva, tomando por base o modelo apresentado no edital;
3. As empresas licitantes deverão observar rigorosamente as definições e diretrizes para cada item presentes no Anexo 2 do Edital.

ITEM 1 - EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Planilha 1 – Planilha de Composição de Custo para a Equipe de Dedicção Exclusiva

ITEM	CARGO	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
SF-00708	Supervisor- Geral	1	16.493,61	16.493,61	197.923,32
SF-00709	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	1	4.328,97	4.328,97	51.947,64
SF-00711	Ajudante de Marceneiro(a)	11	3.463,06	38.093,66	457.123,92
SF-00712	Ajudante de Serralheiro(a)	3	3.463,06	10.389,18	124.670,16
SF-00713	Lustrador(a) de Móveis	7	5.226,73	36.587,11	439.045,32
SF-00714	Marceneiro(a)	21	4.595,95	96.514,95	1.158.179,40
SF-00715	Serralheiro(a)	4	4.595,95	18.383,80	220.605,60
TOTAL (R\$)				220.791,28	2.649.495,36



SENADO FEDERAL

ITEM 2 - SERVIÇOS SOB DEMANDA

Planilha 2 – Planilha de composição de Custos para os Serviços sob Demanda

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO UNITÁRIO COM BDI ¹ (R\$)
SF-00821	Plataforma de trabalho aéreo articulada	Dia	180	R\$521,67
SF-00015	Locação de caçambas	Unid.	70	R\$301,00
	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) ¹ ADOTADO NESTA PLANILHA (%)			13,02%
2	SUBTOTAL DE SERVIÇOS SOB DEMANDA COM BDI (R\$)			R\$ 86.227,95 ²

ITEM 3 - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

Planilha 3 – Planilha de Composição de Custo para Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE PARA 12 MESES (A)	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B)	PREÇO TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)	PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO (%) (D)	PREÇO TOTAL MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (R\$) (E)=(C)*(D)	PREÇO TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 12 MESES (R\$) (F)=(E)*12
SF-00822	Relógio Biométrico, conforme especificações constantes do Anexo B do Termo de Referência	un	1	R\$1.368,06	R\$1.368,06	1,67%	R\$22,85	R\$274,20
3	SUBTOTAL SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (R\$)							R\$274,20

ITEM 4 - MATERIAIS

Planilha 4 – Planilha de Composição de Custos para os Materiais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO UNITÁRIO COM BDI ³ (R\$)
SF-00381	Anilina	25g	80	R\$11,05

¹ Taxa de BDI diferenciada para mera intermediação de serviços.

² Já considerado o fator de utilização **0,75**

³ Taxa de BDI diferenciada para mero fornecimento de materiais.



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO UNITÁRIO COM BDI³ (R\$)
SF-00382	Seladora incolor	litro	48	R\$29,54
SF-00383	Veladura	200 ml	25	R\$13,67
SF-00384	Massa para calafetar madeira	kg	30	R\$14,41
SF-00385	Removedor pastoso	kg	160	R\$27,02
SF-00386	Tingidor para madeira	frasco de 150 ml	45	R\$17,08
SF-00387	Thinner	litro	700	R\$14,48
SF-00388	Goma Laca Indiana	Kg	100	R\$152,43
SF-00389	Cera em pasta para madeira	kg	60	R\$65,27
SF-00390	Fita de borda de 22 mm para encabeçamento	metro linear	7.500	R\$0,43
SF-00391	Fita de borda de 35 mm para encabeçamento	metro linear	5.000	R\$0,73
SF-00392	Fita de borda de 64 mm para encabeçamento	metro linear	18.000	R\$2,15
SF-00393	Fita de borda de 45 mm para encabeçamento	metro linear	1.500	R\$0,74
SF-00394	Suporte para prateleira redondo - 10mm x 15mm	un	800	R\$0,10
SF-00395	Rodízio Giratório com Freio - 2 Polegadas	un	250	R\$16,12
SF-00396	Rodízio fixo de 4 Polegadas	un	180	R\$24,55
SF-00397	Rodízio Giratório Ref. 1500HC – Base de Pino com Bucha	un	50	R\$18,65
SF-00398	Cordão para Persiana Horizontal (metro)	metro linear	400	R\$0,94
SF-00399	Cordão para Persiana Vertical (metro)	metro linear	400	R\$0,15
SF-00400	Freio de Cordão de Persiana (travador de cordão) e acionador	un	100	R\$5,00
SF-00401	Corrente para persiana (com clip)	metro linear	2.000	R\$2,14
SF-00402	Peso envelope para persiana	un	2.000	R\$2,00
SF-00404	Cantoneira 2 furos - Cioba	un	4.500	R\$0,25
SF-00405	Dobradiça para porta com anel	un	700	R\$16,57
SF-00406	Dobradiça curva para porta de armário (com parafuso de fixação)	un	2.500	R\$3,86
SF-00407	Fechadura para porta externa maçaneta em barra	un	53	R\$56,91
SF-00408	Fechadura para Porta Externa com Espelho - Millenio	un	140	R\$73,96
SF-00409	Fechadura para Porta de Banheiro com Espelho - Millenio	un	60	R\$44,75
SF-00411	Tarjeta Livre / Ocupado para portas de banheiro	un	80	R\$33,72



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO UNITÁRIO COM BDI³ (R\$)
SF-00412	Fechadura tubular cilíndrica para porta de divisória	un	200	R\$64,69
SF-00415	Fechadura de embutir para móveis – Fechamento Superior - Referência 861	un	300	R\$11,23
SF-00416	Fechadura de embutir para móveis – Fechamento lateral - Referência 871	un	300	R\$11,23
SF-00417	Fechadura para porta de correr (Bico de Papagaio)	un	100	R\$34,99
SF-00419	Fechadura para porta de divisória – LaFonte	un	145	R\$808,09
SF-00420	Fechadura para Porta de divisória – Lockwell	un	60	R\$133,48
SF-00422	Fecho para porta de armário – Tipo Gangorra – 75 mm	un	400	R\$8,22
SF-00423	Fecho para porta de armário – Tipo Gangorra – 130 mm	un	150	R\$10,88
SF-00427	Puxador em Botão côncavo de 25mm de diâmetro	un	450	R\$4,06
SF-00428	Puxador em botão convexo de 25mm de diâmetro	un	450	R\$5,40
SF-00429	Corrediça Simples de Roldanas - 250 mm a 300 mm	par	3.000	R\$7,86
SF-00430	Corrediça Simples de Roldanas - 350 mm a 400 mm	par	3.000	R\$9,09
SF-00431	Corrediça Simples de Roldanas - 450 mm a 500 mm	par	3.000	R\$11,86
SF-00432	Corrediça Simples de Roldanas - 550 mm	par	1.500	R\$13,22
SF-00433	Corrediça Telescópica - 300 mm	par	900	R\$9,03
SF-00434	Corrediça Telescópica - 400 mm; 450 mm; 500 mm	par	900	R\$21,97
SF-00435	Gancho de ferro com rosca – 17 x 50	un	180	R\$0,31
SF-00436	Gancho de ferro tipo "pitão" com rosca – 21 x 80	un	200	R\$0,47
SF-00437	Suporte triangular para quadro - nº 2	un	400	R\$0,13
SF-00438	Suporte triangular para quadro - nº 3	un	400	R\$0,15
SF-00439	Sapata niveladora para móveis com rosca 3/8"	un	500	R\$3,65
SF-00440	Sapata niveladora para móveis com base de 40 mm	un	1.500	R\$2,17
SF-00441	Sapata niveladora para móveis com base de 60 mm	un	150	R\$6,80
SF-00442	Cabide duplo com gancho grande para banheiro	un	200	R\$9,88



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO UNITÁRIO COM BDI³ (R\$)
SF-00443	Puxador alça 102mm	un	600	R\$14,93
SF-00444	Puxador tipo "C" em arco - 128mm	un	600	R\$19,04
SF-00445	Puxador tipo "C" em arco - 96mm	un	600	R\$17,95
SF-00446	Bucha para Gesso K 54	un	250	R\$3,00
SF-00447	Alavanca curva com argola para basculante com cavalete – Direita ou Esquerda	un	50	R\$17,14
SF-00448	Alavanca reta (chata) com argola para basculante com cavalete	un	60	R\$19,29
SF-00449	Fecho maximar alavanca 100mm cromado	un	50	R\$19,95
SF-00450	Gonzo com aba 1"	un	50	R\$5,65
SF-00451	Gonzo com aba 3/4"	un	50	R\$10,55
SF-00452	Gonzo com aba 7/8"	un	50	R\$6,39
SF-00453	Gonzo sem aba 1"	un	50	R\$14,37
SF-00454	Gonzo sem aba 3/4"	un	50	R\$7,20
SF-00455	Gonzo sem aba 7/8"	un	50	R\$10,22
SF-00456	Roldana em aço tipo Canal em (V) com eixo furado e 2 rolamentos (medidas: 2 1/2" x 50mm ou 2 1/2" x 70mm)	un	60	R\$58,30
SF-00457	Roldana em aço tipo Canal em (V) com eixo furado e 2 rolamentos (medidas: 3" x 50mm ou 3 1/2" x 50mm ou 3 1/2" x 70mm)	un	60	R\$26,69
SF-00458	Mancal Pedestal	un	30	R\$15,60
SF-00459	Rolamento rígido de esfera	un	20	R\$20,09
SF-00460	Fixador trava porta de piso niquelado	un	150	R\$11,88
SF-00461	Batedor de porta cilíndrico de 25mmx25mm	un	200	R\$10,66
SF-00462	Porta cadeado de 4 1/2"	un	60	R\$8,54
SF-00463	Porta Cadeado de 4"	un	60	R\$7,69
SF-00464	Suporte para mesa dobrável	un	120	R\$30,40
SF-00465	Suporte universal fixo de parede para TV	un	120	R\$33,91
SF-00466	Mola aérea hidráulica automática para portas	un	300	R\$226,83
SF-00467	Espuma Expansiva à base de poliuretano	frasco de 500 ml com aplicador	40	R\$22,50
SF-00468	Adesivo de Contato à Base d'água	kg	750	R\$24,65
SF-00469	Adesivo de Contato de Alto Desempenho sem Toluol	kg	1.000	R\$26,53



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO UNITÁRIO COM BDI³ (R\$)
SF-00470	Laminado fenólico melamínico texturizado - Azul Noturno	metro quadrado	116	R\$40,94
SF-00471	Laminado fenólico melamínico texturizado - Branco	metro quadrado	347	R\$40,94
SF-00472	Laminado fenólico melamínico texturizado - Ovo	metro quadrado	308	R\$40,94
SF-00473	Lâmina de Madeira - Mogno	metro quadrado	347	R\$32,14
SF-00474	Lâmina de Madeira - Marfim	metro quadrado	347	R\$21,25
SF-00475	Lâmina de Madeira - Cerejeira	metro quadrado	347	R\$25,85
SF-00476	Compensado laminado comum - 04 mm	metro quadrado	200	R\$16,88
SF-00477	Compensado laminado comum - 06 mm	metro quadrado	480	R\$20,91
SF-00478	Compensado laminado comum - 10 mm	metro quadrado	160	R\$29,78
SF-00479	Compensado laminado comum - 15 mm	metro quadrado	240	R\$39,21
SF-00480	Compensado laminado comum - 20 mm	metro quadrado	360	R\$52,68
SF-00481	Compensado Laminado de cerejeira em duas faces - 04 mm	metro quadrado	440	R\$40,00
SF-00482	Compensado Laminado de cerejeira em duas faces - 10 mm	metro quadrado	500	R\$29,83
SF-00483	Compensado Laminado de cerejeira em duas faces - 15 mm	metro quadrado	800	R\$75,00
SF-00484	Compensado Laminado de cerejeira em duas faces - 20 mm	metro quadrado	840	R\$80,00
SF-00487	Tábua de madeira bruta certificada e aparelhada - Freijó	metro cúbico	1	R\$6.630,00
SF-00488	Tábua de madeira bruta certificada e aparelhada - Cedro	metro cúbico	1	R\$6.626,22
SF-00489	Tábua de Madeira bruta aparelhada - Pinus	metro cúbico	2	R\$1.102,00
SF-00490	Sarrafo De Madeira	metro linear	150	R\$2,53
SF-00491	Caibro De Madeira	metro linear	150	R\$5,80
SF-00494	Painel de MDF Laminado – Branco - 06mm	metro quadrado	658	R\$21,25
SF-00495	Painel de MDF Laminado – Ovo - 06mm	metro quadrado	278	R\$27,57
SF-00496	Painel de MDF Laminado - Branco - 15mm	metro quadrado	1.265	R\$33,35



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO UNITÁRIO COM BDI ³ (R\$)
SF-00497	Painel de MDF Laminado – Ovo - 15mm	metro quadrado	607	R\$39,82
SF-00498	Painel de MDF Laminado – Branco - 18mm	metro quadrado	1.265	R\$41,40
SF-00499	Painel de MDF Laminado – Ovo - 18mm	metro quadrado	557	R\$43,39
SF-00500	Cantoneira laminada em aço abas iguais 1" x 3/16"	metro linear	240	R\$9,35
SF-00501	Cantoneira laminada em aço abas iguais 1" 1/4 x 3/16"	metro linear	300	R\$11,89
SF-00502	Cantoneira laminada em aço abas iguais 2" x 1/8"	metro linear	300	R\$13,30
SF-00503	Cantoneira laminada em aço abas Iguais 2" x 3/16"	metro linear	240	R\$19,62
SF-00504	Cantoneira laminada em aço abas Iguais 5/8" x 1/8"	metro linear	180	R\$3,84
SF-00505	Chapa aço galvanizado #16 (kg)	kg	1.600	R\$9,80
SF-00506	Ferro chato 1"x1/8"	metro linear	240	R\$4,18
SF-00507	Ferro chato 1"x3/16"	metro linear	240	R\$6,30
SF-00508	Ferro chato 3/4"x1/4" ou 7/8"x1/4" ou 1" x 1/4"	metro linear	720	R\$7,36
SF-00509	Ferro chato 3/4"x1/8"	metro linear	240	R\$3,18
SF-00510	Ferro chato 3/4"x3/16"	metro linear	240	R\$4,71
SF-00511	Ferro chato 5/8"x1/8"	metro linear	240	R\$2,65
SF-00512	Ferro chato 5/8"x3/16"	metro linear	240	R\$5,24
SF-00513	Ferro chato 7/8"x1/8"	metro linear	240	R\$3,65
SF-00514	Ferro chato 7/8"x3/16"	metro linear	240	R\$5,50
SF-00515	Perfil trilho Stanley 60mm x 55mm, #16	metro linear	60	R\$30,65
SF-00516	Perfil U Enrijecido 100mm x 50mm x 17mm	metro linear	180	R\$37,27
SF-00517	Perfil Cadeirinha Fechada - 85 x 30 mm a 100 x 30 mm	metro linear	1.800	R\$30,18
SF-00518	Perfil Cadeirinha Fechada – 40 x 30 mm a 55 x 30 mm	metro linear	2.250	R\$18,58
SF-00519	Perfil Cadeirinha Aberta – 65 x 30 mm	metro linear	900	R\$21,01
SF-00520	Perfil Cadeirinha Aberta – 40 x 30 mm a 55 x 30 mm	metro linear	1.800	R\$13,24
SF-00521	Perfil Cadeirinha Fêmea – 40 x 30 mm	metro linear	900	R\$17,15
SF-00522	Perfil Cadeirinha Fechada Máximo Ar – 30 x 30 mm	metro linear	900	R\$12,94
SF-00523	Perfil Cadeirinha Engate – Direito ou Esquerdo	metro linear	1.800	R\$20,35



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO UNITÁRIO COM BDI³ (R\$)
SF-00524	Perfil Cadeirinha Direito – 30 x 30 x 18 mm	metro linear	900	R\$21,67
SF-00525	Perfil Cadeirinha Direito – 60 x 25 mm a 60 x 30 mm	metro linear	1.800	R\$24,87
SF-00526	Perfil “T” dobrado Máximo Ar Abas Iguais – 50 x 30 mm a 60 x 30 mm	metro linear	1.800	R\$19,63
SF-00527	Perfil “T” dobrado Máximo Ar Abas Desiguais – 50 x 25 mm a 50 x 30 mm	metro linear	1.800	R\$17,66
SF-00528	Perfil Superior Máximo Ar – 48 x 30 mm	metro linear	900	R\$18,33
SF-00529	Perfil “T” Abas Iguais – 25 x 25 mm	metro linear	900	R\$11,35
SF-00530	Perfil “T” Dobrado – 75 x 30 mm	metro linear	900	R\$25,39
SF-00531	Perfil “T” Dobrado – 39 x 30 mm; 55 x 30 mm; 65 x 30 mm; ou 60 x 25 mm	metro linear	3.600	R\$16,19
SF-00532	Perfil “T” Dobrado – 39 x 25 mm	metro linear	900	R\$14,85
SF-00533	Perfil “T” Dobrado – 1/8” x 7/8” x 6000 mm a 1/8” x 1” x 6000 mm	metro linear	1.800	R\$10,49
SF-00534	Perfil Marco Vincado – 140 x 32 mm	metro linear	900	R\$23,95
SF-00535	Perfil Acabamento - 140 x 15 mm	metro linear	900	R\$19,96
SF-00536	Perfil Trilho Superior Tipo “G” - 45 x 30 mm	metro linear	900	R\$18,33
SF-00537	Perfil Tampa Trilho “G”	metro linear	900	R\$8,42
SF-00538	Chapa Perfurada de Aço Carbono - 3000 x 1200 x 3 mm	un	30	R\$1.378,22
SF-00539	Chapa de Aço Xadrez – 3000 x 1200 x 3 mm	un	30	R\$1.047,98
SF-00540	Ferro Redondo – 1/2”	metro linear	180	R\$7,82
SF-00541	Ferro Redondo – 1/4”	metro linear	180	R\$2,31
SF-00542	Ferro Redondo – 3/8”	metro linear	180	R\$4,96
SF-00543	Ferro Quadrado – 1/2”	metro linear	180	R\$10,70
SF-00545	Ferro Quadrado – 3/8”	metro linear	180	R\$6,06
SF-00546	Ferro maciço 1 1/2”	metro linear	120	R\$105,44
SF-00547	Tubo Industrial Redondo – 1”	metro linear	1.200	R\$11,33
SF-00548	Tubo Industrial Redondo – 1 1/2”	metro linear	1.200	R\$18,88
SF-00549	Tubo Industrial Redondo - 1 1/4”	metro linear	1.200	R\$15,31
SF-00550	Tubo Industrial Redondo – 2”	metro linear	1.200	R\$25,06
SF-00551	Tubo quadrado em metalon - 16x16 a 20x20 - chapa 18	metro linear	600	R\$5,55
SF-00552	Tubo quadrado em metalon - 25x25 a 40x40 - chapa 18	metro linear	660	R\$10,76
SF-00553	Tubo quadrado em metalon - 50x50 - chapa 18	metro linear	360	R\$22,00



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO UNITÁRIO COM BDI³ (R\$)
SF-00554	Tubo retangular em metalon - 30x20 - chapa 18	metro linear	300	R\$11,06
SF-00555	Tubo retangular em metalon - 40x20 a 50x30 - chapa 18	metro linear	1.140	R\$14,48
SF-00557	Tela de estuque	metro quadrado	500	R\$3,75
SF-00558	Tela tipo galinheiro (hexagonal) galvanizada 2" BWG 22	metro quadrado	500	R\$3,43
SF-00559	Arame galvanizado, bitola 16 BWG (1,65mm)	metro linear	500	R\$18,73
SF-00560	Arame galvanizado nº 20	metro linear	500	R\$32,47
SF-00561	Tela em aço galvanizado, tipo alambrado, malha 2, fio 12	metro quadrado	270	R\$26,70
SF-00562	Massa Adesiva Plástica	un	167	R\$11,49
SF-00581	Adesivo Estrutural Epóxi Bicomponente	kg	20	R\$38,58
SF-00583	Selante de Silicone	un	600	R\$16,49
SF-00590	Fita adesiva antiderrapante na cor preta	metro linear	5.000	R\$7,38
SF-00591	Fita adesiva antiderrapante na cor preta com faixa fosforescente na cor branca	metro linear	400	R\$7,80
SF-00592	Lona Plástica	metro quadrado	1.500	R\$1,01
SF-01002	Dobradiça Piano	un	60	R\$11,63
SF-01003	Compensado Laminado de imbuia em duas faces - 04 mm	metro quadrado	280	R\$36,88
SF-01005	Compensado Laminado de freijó em duas faces - 04 mm	metro quadrado	280	R\$40,97
SF-01007	Painel de MDF Laminado - cor ovo - 25 mm	metro quadrado	280	R\$63,98
SF-01008	Rodízio Giratório sem Freio - 2 Polegadas	un	120	R\$27,55
SF-01381	Laminado fenólico melamínico texturizado - Preto	m2	154	R\$40,94
SF-01382	Compensado Laminado de Imbuia em duas faces - 15 mm	m2	280	R\$90,13
SF-01383	Compensado Laminado de Freijó em duas faces - 15 mm	m2	280	R\$90,00
4	SUBTOTAL DE MATERIAIS COM BDI (R\$)⁴			R\$401.048,32

⁴ Já considerado o fator de utilização de 0,195.



SENADO FEDERAL

ITEM 5 - DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Planilha 5 – Depreciação de Ferramentas e Equipamentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços

ITEM ⁵	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL ⁶	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B)	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B)	PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO MENSAL (%) (D) ⁷	VALOR TOTAL MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (R\$) (E)=(C)*(D)	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$) (F)=(E)*12
SF-00718	Alicate de corte diagonal 6"	un.	5	5 anos	R\$37,92	R\$189,60	1,67%	R\$3,17	R\$38,04
SF-00719	Alicate de pressão de 10"	un.	4	5 anos	R\$57,35	R\$229,40	1,67%	R\$3,83	R\$45,96
SF-00720	Alicate meia cana 6"	un.	5	5 anos	R\$70,00	R\$350,00	1,67%	R\$5,85	R\$70,20
SF-00721	Alicate turquês de 8"	un.	5	5 anos	R\$33,65	R\$168,25	1,67%	R\$2,81	R\$33,72
SF-00722	Alicate universal de 8"	un.	26	5 anos	R\$52,43	R\$1.363,18	1,67%	R\$22,77	R\$273,24
SF-00723	Arco de serra	un.	9	5 anos	R\$31,29	R\$281,61	1,67%	R\$4,70	R\$56,40
SF-00724	Aspirador de pó industrial	un.	2	10 anos	R\$583,01	R\$1.166,02	0,83%	R\$9,68	R\$116,16
SF-00726	Caixa para ferramenta sanfonada metálica com cadeado	un.	30	5 anos	R\$141,05	R\$4.231,50	1,67%	R\$70,67	R\$848,04
SF-00729	Cavadeira articulada	un.	1	5 anos	R\$94,09	R\$94,09	1,67%	R\$1,57	R\$18,84
SF-00730	Chave de fenda de 1/2" x 10"	un.	26	5 anos	R\$21,15	R\$549,90	1,67%	R\$9,18	R\$110,16
SF-00731	Chave de fenda de 1/4" x 6"	un.	26	5 anos	R\$8,91	R\$231,66	1,67%	R\$3,87	R\$46,44
SF-00732	Chave de fenda de 3/16" x 5"	un.	22	5 anos	R\$8,67	R\$190,74	1,67%	R\$3,19	R\$38,28
SF-00733	Chave Philips PH2 1/4" x 6"	un.	4	5 anos	R\$18,01	R\$72,04	1,67%	R\$1,20	R\$14,40
SF-00734	Chave Philips PH3 5/16" x 8"	un.	4	5 anos	R\$15,45	R\$61,80	1,67%	R\$1,03	R\$12,36
SF-00735	Compressor de Ar 50 L	un.	1	10 anos	R\$1.002,94	R\$1.002,94	0,83%	R\$8,32	R\$99,84
SF-00736	Enxadão com cabo	un.	3	5 anos	R\$50,24	R\$150,72	1,67%	R\$2,52	R\$30,24
SF-00737	Enxadão estreito com cabo	un.	3	5 anos	R\$28,98	R\$86,94	1,67%	R\$1,45	R\$17,40

⁵ O item e a descrição correspondem à Tabela de Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços do Anexo B.

⁶ Vida útil estimada – em anos –, tomando por base a Instrução Normativa SRF nº 1700/2017. Parâmetro a ser utilizado no cálculo da depreciação A licitante poderá empregar outros valores de vida útil em casos muito específicos que venham a ser devidamente justificados. De qualquer forma, o respectivo valor final para 36 meses não poderá ser superior ao estimado na licitação.

⁷ Calculado como 100% / (vida útil estimada em meses). Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67% (100% / 60). Para 10 anos (120 meses), utilizar 0,83% (100% / 120).



SENADO FEDERAL

ITEM ⁵	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL ⁶	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B)	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B)	PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO MENSAL (%) (D) ⁷	VALOR TOTAL MENSAL DE DEPRECIÇÃO (R\$) (E)=(C)*(D)	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$) (F)=(E)*12
SF-00738	Escada tipo tesoura duplo acesso de fibra com 2m	un.	2	5 anos	R\$750,53	R\$1.501,06	1,67%	R\$25,07	R\$300,84
SF-00739	Escada tipo tesoura e singela de fibra com 2 m	un.	2	5 anos	R\$730,58	R\$1.461,16	1,67%	R\$24,40	R\$292,80
SF-00740	Escala métrica de madeira 2m	un.	3	5 anos	R\$42,01	R\$126,03	1,67%	R\$2,10	R\$25,20
SF-00741	Esmerilhadeira angular 4,5''	un.	5	10 anos	R\$282,62	R\$1.413,10	0,83%	R\$11,73	R\$140,76
SF-00742	Esmerilhadeira angular 7''	un.	3	10 anos	R\$562,78	R\$1.688,34	0,83%	R\$14,01	R\$168,12
SF-00743	Espátula forjada de 12 cm	un.	5	5 anos	R\$27,28	R\$136,40	1,67%	R\$2,28	R\$27,36
SF-00744	Espátula forjada de 4 cm	un.	5	5 anos	R\$17,81	R\$89,05	1,67%	R\$1,49	R\$17,88
SF-00745	Espátula forjada de 8 cm	un.	5	5 anos	R\$11,70	R\$58,50	1,67%	R\$0,98	R\$11,76
SF-00746	Esquadro de metal de 300 mm	un.	27	5 anos	R\$18,59	R\$501,93	1,67%	R\$8,38	R\$100,56
SF-00747	Estilete emborrachado de 18 mm	un.	6	5 anos	R\$15,17	R\$91,02	1,67%	R\$1,52	R\$18,24
SF-00748	Estilete emborrachado de 25 mm	un.	6	5 anos	R\$30,98	R\$185,88	1,67%	R\$3,10	R\$37,20
SF-00749	Faca de 8"	un.	3	5 anos	R\$20,58	R\$61,74	1,67%	R\$1,03	R\$12,36
SF-00750	Furadeira Industrial	un.	8	10 anos	R\$2.464,86	R\$19.718,88	0,83%	R\$163,67	R\$1.964,04
SF-00751	Jogo de chave combinada de 8 mm a 24 mm, com 14 peças	un.	2	5 anos	R\$176,88	R\$353,76	1,67%	R\$5,91	R\$70,92
SF-00752	Jogo de soquetes de 1/2'', 10-32 mm	un.	6	5 anos	R\$192,59	R\$1.155,54	1,67%	R\$19,30	R\$231,60
SF-00753	Jogo de soquetes de 1/4'', 4-13 mm	un.	6	5 anos	R\$115,84	R\$695,04	1,67%	R\$11,61	R\$139,32
SF-00754	Kit Parafusadeira de Impacto à Bateria	un.	18	10 anos	R\$615,12	R\$11.072,16	0,83%	R\$91,90	R\$1.102,80
SF-00755	Linha de pedreiro de 100m	un.	2	5 anos	R\$8,71	R\$17,42	1,67%	R\$0,29	R\$3,48
SF-00756	Marreta de 1 kg	un.	5	5 anos	R\$41,61	R\$208,05	1,67%	R\$3,47	R\$41,64
SF-00757	Marreta de borracha de 600g	un.	5	5 anos	R\$38,13	R\$190,65	1,67%	R\$3,18	R\$38,16



SENADO FEDERAL

ITEM ⁵	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL ⁶	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B)	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B)	PERCENTUAL DE DEPRECIACÃO MENSAL (%) (D) ⁷	VALOR TOTAL MENSAL DE DEPRECIACÃO (R\$) (E)=(C)*(D)	VALOR TOTAL DE DEPRECIACÃO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$) (F)=(E)*12
SF-00758	Martelo de bola, 500 gramas	un.	4	5 anos	R\$65,44	R\$261,76	1,67%	R\$4,37	R\$52,44
SF-00759	Martelo de pena, 300 gramas	un.	4	5 anos	R\$42,32	R\$169,28	1,67%	R\$2,83	R\$33,96
SF-00760	Martelo de unha	un.	22	5 anos	R\$24,29	R\$534,38	1,67%	R\$8,92	R\$107,04
SF-00761	Nível manual de alumínio com base magnética 350 mm	un.	22	5 anos	R\$35,87	R\$789,14	1,67%	R\$13,18	R\$158,16
SF-00762	Nível manual de alumínio com base magnética 220 mm	un.	7	5 anos	R\$28,51	R\$199,57	1,67%	R\$3,33	R\$39,96
SF-00763	Pá quadrada com 120 cm	un.	3	5 anos	R\$47,48	R\$142,44	1,67%	R\$2,38	R\$28,56
SF-00764	Pedra de afiar dupla face	un.	22	5 anos	R\$100,46	R\$2.210,12	1,67%	R\$36,91	R\$442,92
SF-00768	Picareta	un.	2	5 anos	R\$60,67	R\$121,34	1,67%	R\$2,03	R\$24,36
SF-00769	Prumo de centro	un.	2	5 anos	R\$20,70	R\$41,40	1,67%	R\$0,69	R\$8,28
SF-00770	Prumo de parede	un.	28	5 anos	R\$26,81	R\$750,68	1,67%	R\$12,54	R\$150,48
SF-00771	Rebitador manual	un.	4	5 anos	R\$38,21	R\$152,84	1,67%	R\$2,55	R\$30,60
SF-00772	Régua de alumínio para pedreiro com 2m	un.	2	5 anos	R\$31,46	R\$62,92	1,67%	R\$1,05	R\$12,60
SF-00773	Serrote comum	un.	22	5 anos	R\$75,98	R\$1.671,56	1,67%	R\$27,92	R\$335,04
SF-00774	Serrote de costa	un.	22	5 anos	R\$50,65	R\$1.114,30	1,67%	R\$18,61	R\$223,32
SF-00775	Tesoura de 25 cm	un.	3	5 anos	R\$27,46	R\$82,38	1,67%	R\$1,38	R\$16,56
SF-00776	Tesoura de chapas tipo aviação	un.	4	5 anos	R\$81,35	R\$325,40	1,67%	R\$5,43	R\$65,16
SF-00777	Trena de 5m	un.	30	5 anos	R\$70,41	R\$2.112,30	1,67%	R\$35,28	R\$423,36
SF-00778	Desempenadeira 1800 x 200 mm	un.	1	5 anos	R\$6.489,90	R\$6.489,90	1,67%	R\$108,38	R\$1.300,56
SF-00779	Formão de 1/2"	un.	22	5 anos	R\$25,90	R\$569,80	1,67%	R\$9,52	R\$114,24
SF-00780	Formão de 1/4"	un.	22	5 anos	R\$28,64	R\$630,08	1,67%	R\$10,52	R\$126,24
SF-00781	Formão de 3/4"	un.	22	5 anos	R\$26,10	R\$574,20	1,67%	R\$9,59	R\$115,08
SF-00782	Grampeador para Molduras	un.	1	10 anos	R\$2.324,04	R\$2.324,04	0,83%	R\$19,29	R\$231,48
SF-00783	Grampeador Uso Leve	un.	6	5 anos	R\$74,07	R\$444,42	1,67%	R\$7,42	R\$89,04
SF-00784	Lixadeira de cinta	un.	1	10 anos	R\$1.984,95	R\$1.984,95	0,83%	R\$16,48	R\$197,76
SF-00785	Lixadeira e politriz angular 7''/9''	un.	6	10 anos	R\$726,40	R\$4.358,40	0,83%	R\$36,17	R\$434,04
SF-00786	Lixadeira Excêntrica	un.	3	10 anos	R\$449,91	R\$1.349,73	0,83%	R\$11,20	R\$134,40



SENADO FEDERAL

ITEM ⁵	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL ⁶	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B)	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B)	PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO MENSAL (%) (D) ⁷	VALOR TOTAL MENSAL DE DEPRECIÇÃO (R\$) (E)=(C)*(D)	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$) (F)=(E)*12
SF-00787	Lixadeira Fita	un.	1	10 anos	R\$6.699,15	R\$6.699,15	0,83%	R\$55,60	R\$667,20
SF-00788	Lixadeira orbital	un.	3	10 anos	R\$256,41	R\$769,23	0,83%	R\$6,38	R\$76,56
SF-00790	Plaina desempenadeira	un.	1	10 anos	R\$10.220,01	R\$10.220,01	0,83%	R\$84,83	R\$1.017,96
SF-00791	Plaina desengrossadeira	un.	1	10 anos	R\$12.845,00	R\$12.845,00	0,83%	R\$106,61	R\$1.279,32
SF-00792	Plaina elétrica	un.	3	10 anos	R\$662,08	R\$1.986,24	0,83%	R\$16,49	R\$197,88
SF-00793	Plaina manual No. 5	un.	22	5 anos	R\$239,55	R\$5.270,10	1,67%	R\$88,01	R\$1.056,12
SF-00794	Policorte 14'' 2000 W	un.	1	10 anos	R\$1.224,90	R\$1.224,90	0,83%	R\$10,17	R\$122,04
SF-00795	Raspador manual para madeira	un.	6	5 anos	R\$57,18	R\$343,08	1,67%	R\$5,73	R\$68,76
SF-00796	Serra meia esquadria	un.	1	10 anos	R\$1.392,11	R\$1.392,11	0,83%	R\$11,55	R\$138,60
SF-00797	Serra Meia Esquadria Radial	un.	1	10 anos	R\$3.358,97	R\$3.358,97	0,83%	R\$27,88	R\$334,56
SF-00798	Serra tico-tico com controle de velocidade	un.	10	10 anos	R\$1.160,75	R\$11.607,50	0,83%	R\$96,34	R\$1.156,08
SF-00799	Torno para Madeira com Copiador	un.	1	10 anos	R\$2.264,99	R\$2.264,99	0,83%	R\$18,80	R\$225,60
SF-00800	Tupia de Coluna	un.	1	10 anos	R\$370,56	R\$370,56	0,83%	R\$3,08	R\$36,96
SF-00801	Tupia de Laminação	un.	5	10 anos	R\$377,01	R\$1.885,05	0,83%	R\$15,65	R\$187,80
SF-00802	Tupia Estacionária Refiladora de Borda Pinça	un.	1	10 anos	R\$3.449,10	R\$3.449,10	0,83%	R\$28,63	R\$343,56
SF-00803	Calandra de chapas motorizada	un.	1	10 anos	R\$6.956,73	R\$6.956,73	0,83%	R\$57,74	R\$692,88
SF-00804	Calandra de tubos e perfis motorizada	un.	1	10 anos	R\$4.562,60	R\$4.562,60	0,83%	R\$37,87	R\$454,44
SF-00805	Conjunto de Solda Mig 250A	un.	1	10 anos	R\$3.714,33	R\$3.714,33	0,83%	R\$30,83	R\$369,96
SF-00806	Maçarico para gás GLP	un.	2	5 anos	R\$1.195,50	R\$2.391,00	1,67%	R\$39,93	R\$479,16
SF-00807	Máquina de solda inversora AC/DC 180 A 220 Volts	un.	4	10 anos	R\$1.677,70	R\$6.710,80	0,83%	R\$55,70	R\$668,40



SENADO FEDERAL

ITEM ⁵	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (A)	VIDA ÚTIL ⁶	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B)	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B)	PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO MENSAL (%) (D) ⁷	VALOR TOTAL MENSAL DE DEPRECIÇÃO (R\$) (E)=(C)*(D)	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$) (F)=(E)*12
SF-00819	Rolo lã de carneiro 23cm com suporte	un.	5	5 anos	R\$36,55	R\$182,75	1,67%	R\$3,05	R\$36,60
5	SUBTOTAL DE DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (R\$)								R\$21.120,84

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (Valor a ser diluído no módulo 3 da planilha do Anexo 10)

Planilha 6 – Planilha de Composição de Custo para Uniformes E Equipamentos De Proteção Individual

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Uniformes						
SF-00823	Camisa polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas	pç	184	R\$39,68	R\$7.301,12	R\$7.301,12
SF-00824	Camisa polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas	pc	184	R\$38,40	R\$7.065,60	R\$7.065,60
SF-00825	Calças de material resistente e cor escura	pc	184	R\$39,00	R\$7.176,00	R\$7.176,00
SF-00826	Gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa	pc	92	R\$24,90	R\$2.290,80	R\$2.290,80
SF-00827	Bota com solado de borracha	par	92	R\$113,03	R\$10.398,76	R\$10.398,76
Equipamentos de proteção individual						
SF-00828	Bota de borracha de cano longo	par	21	R\$23,02	R\$483,42	R\$483,42
SF-00829	Capa de chuva	pç	46	R\$120,02	R\$5.520,92	R\$5.520,92
SF-00830	Capacete de segurança	pç	46	R\$39,30	R\$1.807,80	R\$1.807,80
SF-00831	Cinto de segurança tipo paraquedista	pç	3	R\$713,21	R\$2.139,63	R\$2.139,63
SF-00832	Lanterna profissional	pç	3	R\$136,65	R\$409,95	R\$409,95
SF-00833	Lanterna para capacete	pç	3	R\$56,78	R\$170,34	R\$170,34
SF-00834	Luva de borracha	par	17	R\$285,00	R\$4.845,00	R\$4.845,00
SF-00835	Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2	pç	92	R\$1,59	R\$146,28	R\$146,28
SF-00836	Óculos de segurança com proteção lateral total	pç	92	R\$7,86	R\$723,12	R\$723,12
SF-00837	Protetor auditivo flexível de inserção	pç	184	R\$2,74	R\$504,16	R\$504,16
SF-00838	Protetor Facial	pç	7	R\$238,47	R\$1.669,29	R\$1.669,29
SF-00839	Talabarte de Posicionamento (Restrição de Movimento)	pç	3	R\$298,00	R\$894,00	R\$894,00
SF-00840	Talabarte em Y	pç	3	R\$280,64	R\$841,92	R\$841,92
SF-00841	Travaquedas Deslizante Para Corda	pç	3	R\$313,23	R\$939,69	R\$939,69



SENADO FEDERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00842	Travaquedas Deslizante Para Cabo de Aço	pç	3	R\$336,00	R\$1.008,00	R\$1.008,00
SF-00843	Uniforme Antichamas de Proteção Contra Arcos Elétricos	pç	3	R\$232,89	R\$698,67	R\$698,67
SUBTOTAL UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL						R\$57.034,47

VALOR GLOBAL ESTIMADO

Planilha 7 – Valor Global Total Estimado

Descrição da Tabela	Valor Total (R\$) – 12 Meses
1 – SUBTOTAL EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (Já com EPIS)	R\$ 2.649.495,36
2 – SUBTOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA	R\$ 86.227,95
3 – SUBTOTAL SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO	R\$ 274,20
4 – SUBTOTAL MATERIAIS	R\$ 401.048,32
5 – Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários Disponíveis desde o Início dos Serviços	R\$ 21.120,84
Total Estimado, com Incidência de BDI de 13,02% para os itens 2 e 4 (R\$)	R\$ 3.158.166,67

Obs: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 9.1

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS
PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE
ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011
COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

ITEM 1 - EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Planilha 5 – Planilha de Composição de Custo para a Equipe de Dedicção Exclusiva

ITEM	CARGO	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
SF-00708	Supervisor- Geral	1	15.025,63	15.025,63	180.307,56
SF-00709	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	1	4.059,09	4.059,09	48.709,08
SF-00711	Ajudante de Marceneiro(a)	11	3.300,01	36.300,11	435.601,32
SF-00712	Ajudante de Serralheiro(a)	3	3.300,01	9.900,03	118.800,36
SF-00713	Lustrador(a) de Móveis	7	4.889,95	34.229,65	410.755,80
SF-00714	Marceneiro(a)	21	4.318,29	90.684,09	1.088.209,08
SF-00715	Serralheiro(a)	4	4.318,29	17.273,16	207.277,92
TOTAL (R\$)					2.489.661,12

Obs1: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.

Obs2: As demais planilhas devem seguir o padrão do Anexo 9.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021_

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ANEXO 10

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ()Não ()Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		



SENADO FEDERAL

		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		
TOTAL :			
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	
	13º Salário		
Subtotal			



SENADO FEDERAL

	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		
	TOTAL :		
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		
	TOTAL :		
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	
	TOTAL :		
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		
	TOTAL :		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		-
4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :		-



SENADO FEDERAL

	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)		
	Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011e IN RFB 1436/2013 (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
	Subtotal		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)



SENADO FEDERAL

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens 'Aviso Prévio Trabalhado' e 'incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado' serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.

Os valores percentuais do "Aviso Prévio Trabalhado" e do "Aviso Prévio Indenizado" deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.



SENADO FEDERAL

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ANEXO 11

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria e serralheria do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (inclusive Residências Oficiais) e áreas comuns do Congresso Nacional, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo n.º _____/____-____, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria e serralheria do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (inclusive Residências Oficiais) e áreas comuns do Congresso Nacional, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III – efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – designar, por escrito, preposto(a) para representá-la na execução do Contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato nos termos do **Anexo 19** do edital;

- a) Na designação de que trata o inciso anterior, deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário para delegar poderes ao preposto, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.);

V – manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, de acordo com a respectiva categoria profissional, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários, e obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas e no Anexo 4 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital;

- a) na uniformização de funcionários deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

VI – fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

- a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;



SENADO FEDERAL

VII – comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

VIII – substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Licenças (decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 dias);
- b) Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- c) Automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas;
- d) Quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- e) Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI – efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XV – alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas **(Anexo 2 do edital)**;

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado, **responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus(suas) empregados(as), das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Senado Federal, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO**;

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XIX – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XX – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XXI – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXII – entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:



SENADO FEDERAL

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII – entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV – entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV – apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI;

XXVI – entregar o modelo de autorização constante no **Anexo 14** do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVII – providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;



SENADO FEDERAL

XXVIII – viabilizar , no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXX – responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXI – observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, **Anexo 20** do edital;

XXXII – responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, cabendo à CONTRATANTE apenas a função de zelar pelo cumprimento dos Contratos segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

XXXIII – executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

XXXIV – cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, que serão parte integrante do Contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

XXXV – zelar pelo patrimônio público, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

XXXVI – zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XXXVII – solicitar autorização para prestar serviços fora do Expediente Regular do Senado Federal (conforme definição no Anexo 7 – Abreviaturas e Definições do Edital), com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a Chefia de Gabinete ou Diretoria responsável por área do SENADO que não seja de livre circulação. A CONTRATADA deverá dar ciência dessas solicitações à FISCALIZAÇÃO. Deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes



SENADO FEDERAL

de dados e telefonia, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão;

XXXVIII – obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XXXIX – providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

- a) transtornos da execução da manutenção; e
- b) rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

XL – responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

XLI – tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

XLII – manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XLIII – remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XLIV – manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

XLV – proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

XLVI – recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

XLVII – determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no SENADO, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato;

XLVIII – retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência do Contrato;

XLIX – providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação da FISCALIZAÇÃO, profissionais técnicos com maior experiência e/ou qualificação



SENADO FEDERAL

para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelas equipes disponíveis no SENADO;

L – criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços. A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à FISCALIZAÇÃO a inoperância do serviço de correio eletrônico;

LI – fornecer previamente ao SENADO relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

LII – prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços;

LIII – determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

LIV – acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

LV – responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços;

LVI – promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;

LVII – complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, assim como ao bom padrão de acabamento e qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Responsável Técnico pelos serviços técnicos – Supervisor-Geral – com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no conselho profissional responsável, em particular quanto à execução de serviços na área de manutenção predial e execução de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualificação dos funcionários deverá atender, no mínimo, às determinações contidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição de Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao(à) substituto(a), que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20__.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

- I** – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;
- II** – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- III** – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- IV** – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- V** – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- VI** – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- VII** – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;



SENADO FEDERAL

VIII – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX – solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços se dar no prazo indicado na Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo SENADO em até **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, inclusive Residências Oficiais, e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF, observando o disposto no **Anexo 2** do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no **Anexo 2** do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o disposto nos Anexos 2 (Caderno de Especificações Técnicas), 3 (Diretrizes de Gestão e Fiscalização) e 4 (Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde) do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital contém a lista mínima de ferramentas e instrumentos que devem estar disponíveis no âmbito do Contrato bem como os insumos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços serão recebidos mensalmente pela gestão do Contrato após verificação do Relatório de Execução, conforme Anexo 3 – Diretrizes de Gestão e Fiscalização do Edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Para vícios construtivos decorrentes das atividades prestadas, o prazo de garantia dos serviços realizados será de 90 (noventa) dias contados de sua conclusão, mesmo que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados. Em relação a defeitos construtivos, o prazo de garantia dos serviços realizados será de 5 (cinco) anos contados de sua conclusão, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de garantia dos materiais utilizados será conforme determinado no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

I - O prazo para troca dos materiais sob garantia será de 3 (três) dias úteis após solicitação da fiscalização. Caso o prazo seja inexecutável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO que inclua documentação do fornecedor/fabricante do material que comprove a inviabilidade do fornecimento no prazo estipulado e demais documentações técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à aplicação de **ajustes** sobre a parcela relativa ao pagamento de mão de obra da equipe de dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fim de garantir o bom andamento do contrato, para cada Ordem de Serviço será utilizado o indicador R, matematicamente expresso como a razão entre o tempo efetivamente empregado para finalizar um chamado e o tempo previsto (meta). As metas estão demonstradas na Tabela 1.

Tabela 1. Tipos de ocorrência e respectivos tempos meta

Classificação	Resposta	Finalização	Descrição da atividade
Crítico	1 hora	1 dia	Risco imediato a: segurança pessoal, continuidade dos serviços, integridade da edificação, meio ambiente.
Urgente	4 horas	2 dias	Risco imediato a: bem estar pessoal, integridade de sistemas secundários da edificação.
Importante	8 horas	3 dias	Risco iminente: qualidade do ambiente de trabalho, integridade de sistemas menos importantes da edificação.



SENADO FEDERAL

Classificação	Resposta	Finalização	Descrição da atividade
Rotineiro	48 horas	5 dias	Risco baixo: desenvolvimento dos trabalhos, integridade da edificação.
Planejada	72 horas	Conforme planejamento	Trabalho que requer planejamento e agendamento prévio. Multitarefas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com a Tabela 2, a partir do valor de R calculado para cada OS, um número de pontos correspondentes à gravidade do não cumprimento da meta será computado. Para cada OS, o não cumprimento do tempo de resposta implica em um adicional de 0,5 pontos.

Tabela 2. Pontuação para ANS de acordo com o valor de R

Intervalo para o Valor de R	Pontos a serem computados por OS
$R \leq 1$	0
$1 < R \leq 1,5$	1
$1,5 < R \leq 2$	2
$R > 2$	3

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final do mês, o somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento será apurado. De acordo com a Tabela 3, o valor da fatura mensal será pago parcialmente (de acordo com os percentuais lá estabelecidos).

Tabela 3. Percentual da fatura mensal a ser pago

Somatório de pontos	Valor percentual a ser pago da fatura
6	100 %
7 – 21	92,7 %
21 – 30	85

PARÁGRAFO QUARTO – Na eventualidade de o somatório de pontos exceder 30, aplicar-se-ão penalidades de acordo com a Tabela 2 da **Cláusula Décima Quarta** deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- I** - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- II** - Cópia do Contrato Social da empresa;
- III** - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

- I** - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens **14.1; 14.2; subitem 14.3.2.2; 14.3.3.1.1 e 14.3.3.1.2 do edital**, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto (total ou parcialmente):

- I – Serviços sob demanda;
- II – Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico.

PARÁGRAFO NONO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedado o repasse, com ônus para o Senado Federal, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no **caput** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no **caput** desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o **caput** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do **caput** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.



SENADO FEDERAL

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ITEM 1)				
SUBITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário	Custo Mensal
(...)				
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				

RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM			
ITEM	DESCRIÇÃO	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
1	Equipe de Dedicação Exclusiva		
2	Serviços sob demanda		
3	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico		
4	Materiais de consumo		
5	Depreciação Ferramental		
TOTAL			

I – O pagamento correspondente à disponibilização do **Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (Item 3)** e à **Depreciação Ferramental (Item 5)** será efetuado mensalmente, conforme o disposto nas Planilhas constantes do Anexo 9 do edital e na proposta da CONTRATADA.

II – O pagamento correspondente aos **Serviços sob demanda (Item 2)** e aos **Materiais de Consumo (Item 4)** será efetuado de acordo com o efetivo consumo, conforme o disposto nas Planilhas constantes do Anexo 9 do edital e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da subcontratação é de R\$_____
(_____). (**Obs: manter apenas em caso de subcontratação de ME/EPP**).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. (**Obs: manter apenas em caso de subcontratação de ME/EPP**).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Execução, em observância aos modelos e às especificações definidas no Anexo 3 do edital - Diretrizes de Gestão e Fiscalização, para conferência e aprovação.

I - O Relatório deve discriminar os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Anexo 9 do edital).



SENADO FEDERAL

II - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez aprovado o Relatório de Execução, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Anexo 9 do edital).

I – O prazo máximo para análise do Relatório de Execução é de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório à Fiscalização.

II – Após manifestação da Fiscalização, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos para apresentar uma nova versão, contados da data de comunicação efetuada pela Fiscalização.

III - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO – O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO OITAVO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionado à manifestação do gestor na forma do parágrafo sétimo, por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil e à apresentação de:



SENADO FEDERAL

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

VIII – Relatório de Execução, após aprovação, conforme Anexo 3 – Diretrizes de Gestão e Ficalização do Edital; e

IX - apresentação da garantia prevista na **Cláusula Décima Quarta** do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na **Cláusula Quinta**, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** da **Cláusula Quinta**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do **Parágrafo Nono** ensejará(ão) a suspensão



SENADO FEDERAL

do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A falta de qualquer empregado, **com exceção daqueles em gozo de férias**, sem a reposição prevista no **inciso VIII** da **Cláusula Segunda**, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na **Cláusula Décima Quarta**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do **Parágrafo Nono**, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **Parágrafo Nono** e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;



SENADO FEDERAL

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- IN PC, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item **12.1.1.1.1.3.1** do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de



SENADO FEDERAL

vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO NONO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2,5 % (dois e meio por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do **Parágrafo Nono** da **Cláusula Oitava**.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.



SENADO FEDERAL

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Sexto**.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no **Parágrafo Nono**, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no **Parágrafo Sexto, inciso II**, da **Cláusula Sexta**, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Sexto**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos **parágrafos quinto e sexto**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na **Cláusula Décima Segunda** sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no **Parágrafo Décimo** da **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir:

Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
2.	Deixar de designar preposto(a) por escrito, indicando número de telefone e endereço de <i>e-mail</i> para contato direto conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.



SENADO FEDERAL

3.	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF de profissionais que terão acesso ao SENADO, conforme disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência.
4.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
5.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução, rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
6.	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
7.	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho de funcionários(as) ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Leve	Por ocorrência e por dia.
8.	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
9.	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
10.	Deixar de fornecer uniforme a funcionários(as), conforme disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por funcionário
11.	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO devidamente atualizado	Leve	Por ocorrência
12.	Deixar de substituir empregado(a) nos casos descritos neste contrato	Leve	Por ocorrência e por dia.
13.	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável Técnico(a) pelos serviços, conforme previsto neste contrato.	Leve	Por dia.



SENADO FEDERAL

14.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato ou manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Anexo 2 do Edital.	Leve	Por dia.
15.	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
16.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
17.	Manter funcionário(a) sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
18.	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
19.	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
20.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
21.	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução dos serviços na data estipulada neste contrato, conforme a respectiva Ordem de Serviço.	Grave	Por dia de atraso.
22.	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
23.	Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
24.	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos(as) responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
25.	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
26.	Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução	Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

	de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.		
27.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário(a) da Contratada ou a servidores e usuários(as) do SENADO.	Muito grave	Por ocorrência.
28.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO.	Leve	Por ocorrência.
29.	Deixar de atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.	Média	Por funcionário(a) e por ocorrência.
30.	Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, normas técnicas ou em desacordo com o padrão de acabamento e qualidade previstos pelo fabricante do material aplicado, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
31.	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações deste contrato, normas técnicas ou com o padrão de acabamento e qualidade previstos pelo fabricante do material aplicado.	Média	Por ocorrência.
32.	Deixar de substituir material no período de garantia.	Média	Por ocorrência.
33.	Contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de Senadores(as) e servidores(as) ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Muito Grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus leve e muito grave, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, **no ano, o máximo de 10% (dez por cento)** do valor anual atualizado da contratação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto** da **Cláusula Décima Terceira**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Décimo Sexto**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o **Parágrafo Décimo Nono**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos **Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo**, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e diante da hipótese prevista no **inciso II** do **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Décima Quarta**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código



SENADO FEDERAL

Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do **inciso XXIV da Cláusula Segunda** e do **Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

ANEXO 12

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

ANEXO 13

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do **Capítulo XIII** – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não
As licitantes deverão inserir aqui planilhas conforme Anexo 9 do Edital.

Instruções de preenchimento:

- ✓ A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
- ✓ Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.
- ✓ A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

ANEXO 14

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETR N.º 049/2021

ANEXO 15

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
--

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;



SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;



SENADO FEDERAL

- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO



SENADO FEDERAL

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



SENADO FEDERAL

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

ANEXO 16

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:



SENADO FEDERAL

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.



SENADO FEDERAL

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.



SENADO FEDERAL

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

ANEXO 17

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2017/0010

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, Órgão do Poder Legislativo, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora ILANA TROMBKA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 74270745053, nomeado pela Portaria do Presidente nº 4, de 2015, publicada no BASF nº 5685, Seção 11, de 12.2.2015, doravante denominada SENADO FEDERAL ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e o BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001/91, estabelecido no Setor Comercial Norte Quadra 2 Bloco A Sala 601 – Edifício Corporate Financial Center, CEP:70.712-900 – Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. MANOEL IRINEU SÁ LIMA, casado, CNH nº 26091609, DETRAN-DF, CPF nº 233.359.473-04, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado DEPÓSITO DEM GARANTIA, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.



SENADO FEDERAL

2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
4. **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
5. **Contratos** – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. **Evento** - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**.
7. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
8. **Administração Pública Federal** - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. **ID Depósito:** é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.



SENADO FEDERAL

4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.

2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 11, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.

4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 111 do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.

5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço www.bb.com.br ou o solicita à sua agência de relacionamento.

6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:

6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;

6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".

7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.



SENADO FEDERAL

8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.

10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.

11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de



SENADO FEDERAL

Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados .

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

16. A abertura e a manutenção de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** são isentas da cobrança de tarifas bancárias, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.

5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.

9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.



SENADO FEDERAL

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília – DF.



SENADO FEDERAL

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 28 de abril de 2017.

ILANA TROMBKA
Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

MANOEL IRINEU SÁ LIMA
Assinatura do representante do
BANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Galha
CPF:

Nome: Alexandre Mattos de Freitas
CPF:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

ANEXO 18

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM
GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017⁸, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ____/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

⁸ Anexo ____ do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2021.

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ANEXO 19

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de ____ de 20____.

Diretor-Presidente da empresa



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

ANEXO 20

(Processo nº 00200.001882/2020-26)

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SENADO FEDERAL

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.



SENADO FEDERAL

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. Parágrafo único.



SENADO FEDERAL

Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.